

# MISCELLANEA

# APAV

JUL/DEZ 2023 — Nº 18

REVISTA SEMESTRAL  
GRÁTIS

01.

## **VIOÊNCIA NAS RELAÇÕES AMOROSAS: QUESTÕES FUNDAMENTAIS**

GRACIELI SILVA

02.

## **PESSOAS IDOSAS VÍTIMAS DE VIOÊNCIA DOMÉSTICA E MAUS-TRATOS:**

O PROJETO ASSESSMENT  
GUIDELINES FOR ELDER  
DOMESTIC VIOLENCE (AGED)  
NA AVALIAÇÃO E GESTÃO  
DE RISCO DE REVITIMAÇÃO

SARA CARDOSO

03.

## **O CONSENTIMENTO NOS CRIMES SEXUAIS: ALGUMAS QUESTÕES A PROPÓSITO DA SOLUÇÃO DO ORDENAMENTO JURÍDICO PORTUGUÊS**

BEATRIZ AGUIAR

04.

## **VIOÊNCIA FILIOPARENTAL: A IMPORTÂNCIA DA DESOCULTAÇÃO DO FENÓMENO**

PETRA FERMINO PIRES  
E DIOGO MIGUEL SILVA MARTA



## FICHA TÉCNICA

---

REVISTA MISCELLANEA  
Nº REGISTO ERC: 127611 – JULHO 2023

**PROPRIETÁRIO**  
APAV | ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE APOIO À VÍTIMA  
NIPC: 502 547 952

**DIRETORA**  
ROSA SAAVEDRA

**ILUSTRAÇÕES**  
LUÍSA AQUINO

**DESIGN EDITORIAL**  
RITA CASTELO BRANCO

**IMPRESSÃO E ACABAMENTO**  
PUBLIREP - PUBLICIDADE & REPRESENTAÇÕES LDA. | RUA PARTICULAR  
APM ARMAZÉM Nº 6 | 2790-192 CARNAXIDE

**TIRAGEM**  
50 EXEMPLARES

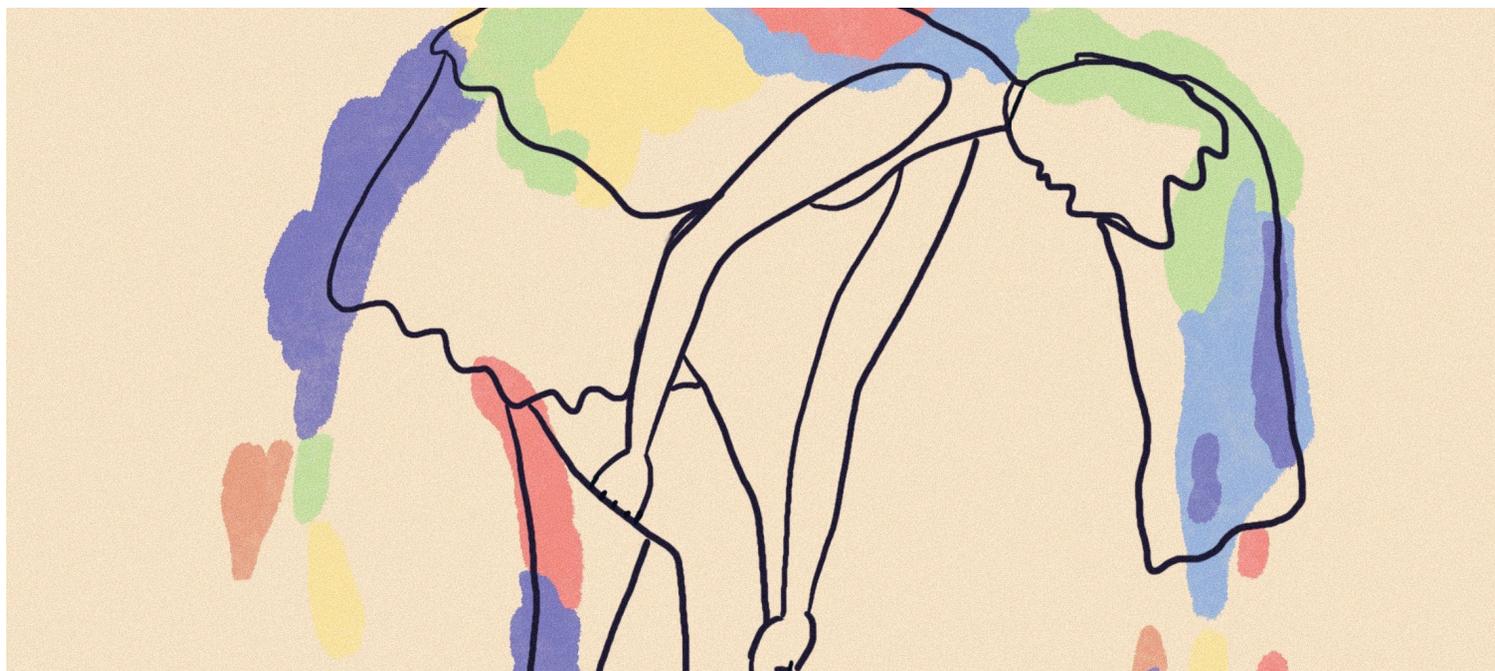
**ESTATUTO EDITORIAL**  
DISPONÍVEL ONLINE EM [BIT.LY/ESTATUTOEDITORIAL\\_MISCELLANEA](https://bit.ly/estatutoeditorial_miscellanea)

**SEDE DE REDAÇÃO E SEDE DO EDITOR**  
RUA JOSÉ ESTEVÃO 135-A | 1150-201 LISBOA | PORTUGAL

**CONTACTOS**  
+351 21 358 79 00 | [APAV.SEDE@APAV.PT](mailto:APAV.SEDE@APAV.PT) | [WWW.APAV.PT](http://WWW.APAV.PT)

**NOTA:**  
Foi dada liberdade aos/às autores/as dos artigos que constam do presente número da Revista MISCELLANEA APAV para redigi-los, ou não, ao abrigo das normas do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, tendo cada um/a optado individualmente

## ÍNDICE



### EDITORIAL

*pág. 4*

### NOTAS BIOGRÁFICAS

*pág. 6*

01.

#### **VIOÊNCIA NAS RELAÇÕES AMOROSAS: QUESTÕES FUNDAMENTAIS**

GRACIELI SILVA

*pág. 9*

02.

#### **PESSOAS IDOSAS VÍTIMAS DE VIOÊNCIA DOMÉSTICA E MAUS-TRATOS: O PROJETO ASSESSMENT GUIDELINES FOR ELDER DOMESTIC VIOLENCE (AGED) NA AVALIAÇÃO E GESTÃO DE RISCO DE REVITIMAÇÃO**

SARA CARDOSO

*pág. 19*

03.

#### **O CONSENTIMENTO NOS CRIMES SEXUAIS: ALGUMAS QUESTÕES A PROPÓSITO DA SOLUÇÃO DO ORDENAMENTO JURÍDICO PORTUGUÊS**

BEATRIZ AGUIAR

*pág. 27*

04.

#### **VIOÊNCIA FILIOPARENTAL: A IMPORTÂNCIA DA DESOCULTAÇÃO DO FENÓMENO**

PETRA FERMINO PIRES  
E DIOGO MIGUEL SILVA MARTA

*pág. 37*

## EDITORIAL

---

Esta edição da Miscellanea APAV tem como principal objetivo dar destaque às candidaturas que foram premiadas no âmbito do Prémio APAV para a Investigação 2022, na sua oitava edição do prémio. Contudo, procura também reconhecer a produção de investigação e conhecimento realizada no âmbito dos estágios académicos acolhidos pela APAV.

O Prémio APAV para a Investigação é uma iniciativa que se destina a premiar trabalhos de investigação científica sobre temas ou problemas relacionados com a missão da Associação: apoiar as vítimas de crime, suas/seus familiares e amigas/os. Reflete também a contribuição crescente da Associação para o aperfeiçoamento das políticas públicas, sociais e privadas centradas no estatuto de vítima. Este prémio é concebido em parceria com a Fundação Montepio, entidade cuja missão e valores se adequam aos princípios de atuação da APAV e à finalidade do Prémio.

Desde a sua primeira edição que a organização deste prémio tem contado com o apoio voluntário de duas personalidades externas à APAV, de reconhecido mérito científico, e que têm tido um papel fundamental na análise das candidaturas recebidas: a Professora Doutora Carlota Pizarro de Almeida (Presidente do Júri) e o Professor Doutor Ricardo Barroso

(Secretário do Júri). A edição de 2022 do Prémio APAV para a Investigação foi a última que contou com o seu contributo, pelo que gostaríamos de lhes prestar o nosso sincero agradecimento pelo trabalho desenvolvido e que elevou o rigor técnico e a qualidade científica desta iniciativa.

Na edição de 2022, o júri deliberou pela atribuição de dois Prémios *ex-aequo* e uma Menção Honrosa. Os trabalhos apresentados nesta edição da revista resultam do esforço das candidatas em transformar o seu trabalho num artigo. Às três o nosso agradecimento.

A Gracieli Silva apresenta um artigo intitulado “Violência nas relações amorosas: questões fundamentais”, no qual expõe uma visão geral sobre o conceito de violência de género e violência contra as mulheres no espaço doméstico e familiar. Esta reflexão resulta do trabalho da sua dissertação de mestrado em Comunicação, Arte e Cultura pela Universidade do Minho “Flores no Inferno - para a construção de uma narrativa cênica a partir de histórias de mulheres que vivenciaram um relacionamento abusivo” e que foi uma das candidaturas vencedoras. A sua pesquisa procurou contribuir para ampliar o debate sobre a violência contra a mulher, tendo como foco os relacionamentos abusivos, e também

identificar de que forma esse assunto é representado na cultura e na arte popular.

A Sara Cardoso apresenta uma reflexão que resulta da sua dissertação de Mestrado em Criminologia pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto e que foi uma das candidaturas vencedoras do Prémio APAV para a Investigação. No artigo "Pessoas Idosas Vítimas de Violência Doméstica e Maus-Tratos - O projeto *Assessment Guidelines for Elder Domestic Violence (AGED)* na avaliação e gestão de risco de revitimação", descreve uma ferramenta de avaliação de risco que pretende apoiar os profissionais nas suas decisões de gestão do caso e de proteção da vítima.

A Beatriz Aguiar, a quem foi atribuída uma menção honrosa, apresenta um artigo intitulado "O Consentimento nos Crimes Sexuais: Algumas Questões a Propósito da Solução do Ordenamento Jurídico Português" que assentou na compreensão dos crimes sexuais como ilícitos nos quais não se verifica o consentimento da vítima e que, por isso, afetam a sua liberdade e autodeterminação sexuais. O trabalho segue o entendimento de que a grande parte dos crimes sexuais assenta no consentimento, aprofundando com maior detalhe os crimes de violação, coação sexual e abuso sexual de menores. São também apresentados os critérios

determinantes para a aferição da validade do consentimento, já que apenas o consentimento válido pode ser tido em consideração para a licitude da atuação em causa.

Por fim, e com o objetivo de reconhecer que os trabalhos desenvolvidos pelos estágios académicos têm um contributo muito importante na produção de investigação e conhecimento, essenciais para a nossa prática diária, apresentamos o artigo "Violência Filioparental: a importância da desocultação do fenómeno" da autoria de Petra Fermino Pires e Diogo Miguel Silva Marta. O trabalho apresentado reflete a análise processual a processos de violência Filioparental realizada com o objetivo de conhecer melhor o fenómeno em causa, e sugerir mecanismos de recolha de informação que possam auxiliar a resposta institucional a esta problemática.

**Para terminar, deixo dois desafios: um para a leitura dos artigos, outro para a partilha de saberes. Aguardamos os vossos contributos!**

## NOTAS BIOGRÁFICAS

---

### **DIOGO MIGUEL SILVA MARTA**

Finalista da Licenciatura em Criminologia pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto, tendo realizado o seu Estágio Curricular nos Serviços de Sede da APAV no Porto, tendo durante esse período colaborado no planeamento e realização de ações de sensibilização no desenvolvimento de investigação científica e consequente concebimento de um instrumento de recolha de informação em casos de Violência Filioparental. Tem como áreas de interesse o cibercrime, temas de segurança e policiamento, criminalidade organizada.

### **GRACIELI SILVA**

Estudante do doutoramento em Sociologia da Universidade do Minho, venceu *ex aequo* o Prémio Investigação 2022 da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV), por um estudo sobre a violência doméstica. Gracieli Silva nasceu no Brasil e vive em Braga, é formadora, professora e atriz. Bacharel em Artes Cênicas e mestre em Comunicação, Arte e Cultura, atualmente está a desenvolver o projeto de tese sobre o tempo como desafio das mulheres que trabalham no setor comercial.

### **BEATRIZ AGUIAR**

Nasceu na Guarda em 1997. Aí viveu durante 18 anos, até se mudar para Lisboa, onde vive desde então. Licenciou-se em Direito em 2020 na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Em 2023, na mesma instituição, completou o grau de Mestre em Ciências Jurídico-Forenses. Em 2022 recebeu uma menção honrosa do Prémio APAV para a Investigação 2022, com o trabalho “O Consentimento nos Crimes Sexuais”, que consiste numa versão mais desenvolvida do tema deste artigo.

### **SARA CARDOSO**

Licenciada (2015-2019) e Mestre em Criminologia (2019-2021) pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto. Formação avançada pós-universitária (2021) em Criminologia. Colaboradora APAV na Unidade de Estatística (de 2021 até ao presente). Venceu *ex aequo* o Prémio Investigação 2022 da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV).

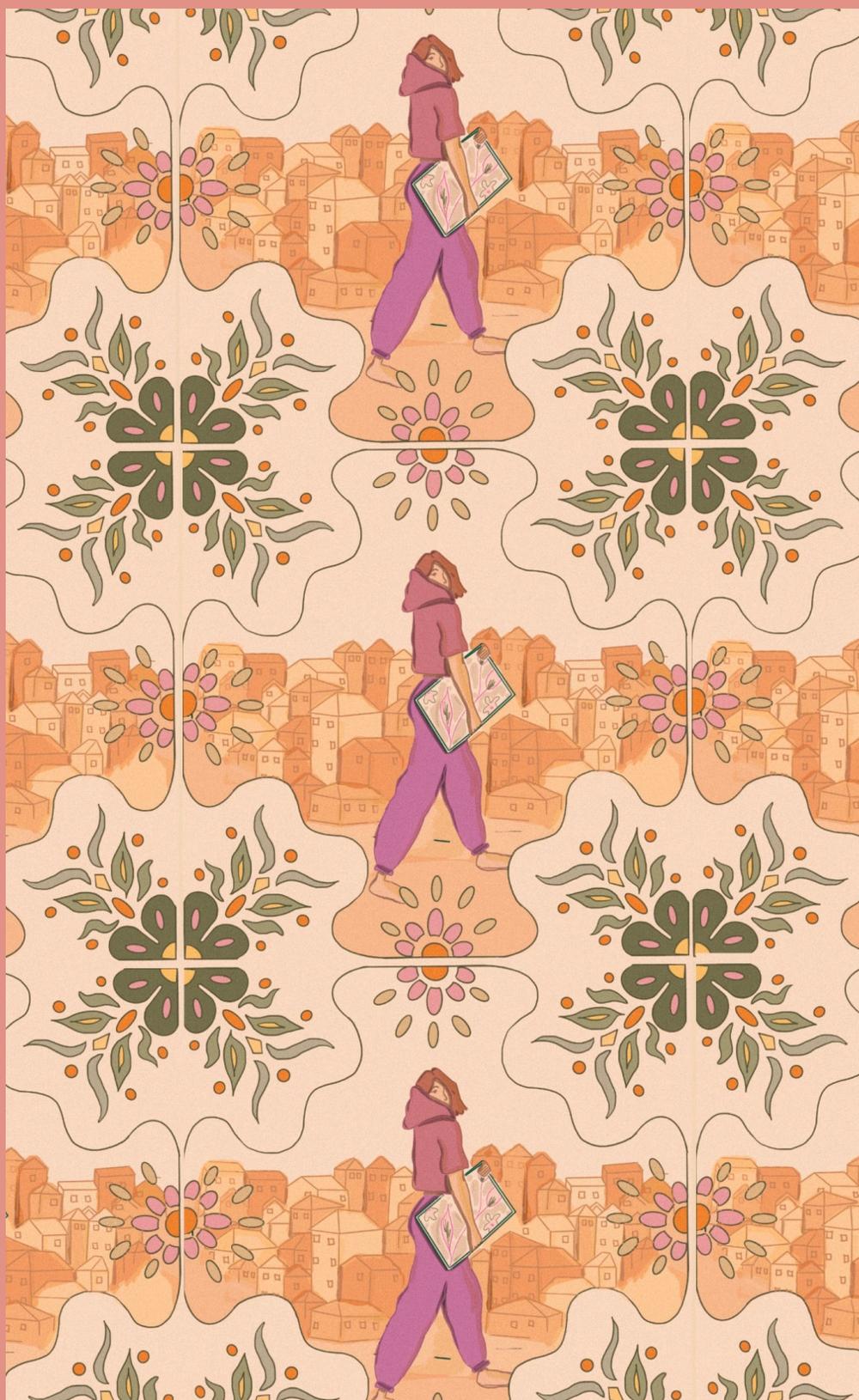
### **PETRA FERMINO PIRES**

Finalista da Licenciatura em Criminologia pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto, realizou o seu Estágio Curricular nos Serviços de Sede da APAV no Porto, colaborando com a Instituição no âmbito do planeamento e implementação de ações de sensibilização, cujas temáticas incidam sobre o *Bullying* e o funcionamento do Sistema de Justiça Penal Português, e no desenvolvimento de conteúdo, nomeadamente um estudo exploratório sobre Violência Filioparental. Possui particular interesse nas áreas da criminalidade sexual, delinquência juvenil, prevenção, ressocialização, direitos humanos e Vitimologia.

**LUÍSA  
AQUINO**

Nasceu em 1994, em Santa Bárbara d'Oeste, São Paulo, Brasil. Desde a infância descobriu sua habilidade em expressar sua sensibilidade de forma artística, utilizando materiais como aquarela, nanquim e colagens.

Em 2018 licencia-se em Psicologia (PUC-Campinas), realiza uma pós-graduação em Inteligência Emocional e muda-se para Portugal. A partir desta mudança de país, muitas outras mudanças no âmbito pessoal também ocorreram, incluindo a transição de carreira para se tornar uma ilustradora. As ilustrações de Luísa são inspiradas por sua formação em psicologia e pela arte que sempre levou dentro de si. Seus traços expressam temas relacionados ao desenvolvimento emocional, empatia e crítica social. Seu trabalho é caracterizado por linhas fortes, tons dramáticos com diversas nuances e cores vibrantes.





Luca Quinni

01.

# VIOLÊNCIA NAS RELAÇÕES AMOROSAS: QUESTÕES FUNDAMENTAIS

GRACIELI SILVA

## Introdução

A Organização Mundial da Saúde considera a violência conjugal, ou seja, a violência cometida pelo parceiro ou parceira íntimo/a, um problema de saúde pública, uma vez que afeta não apenas a integridade física, mas também a saúde mental das vítimas (OMS, 2012). Um estudo do UNODC (*United Nations Office on Drugs and Crime*) e da ONU Mulheres mostrou que no ano de 2021, mais de 80.000 mulheres foram assassinadas em todo o mundo. Desse número, cerca de 45.000 foram mortas por parceiros íntimos ou por um outro membro familiar. Esses dados revelam que, a cada hora, cerca de cinco mulheres são mortas por um familiar. Em se tratando de Portugal, a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Gênero (CIG) divulgou que em 2022 as ocorrências por violência doméstica registradas pela PSP e pela GNR tiveram um aumento de 14% em comparação ao ano 2021. Até à década de setenta o assunto violência doméstica tinha pouca importância ou mesmo visibilidade social. O avanço da investigação permitiu perceber que se tratava de um problema social de grande amplitude (Brehm, 1985). Esse diagnóstico conduziu progressivamente a debates cada vez mais intensos que permitiram nomear a violência contra a mulher como crime. O dia 25 de novembro de 1981, marcou, aliás, a declaração do Dia Internacional

de Não Violência Contra a Mulher, assinalando uma viragem significativa na forma como a política começou a encarar o fenómeno. Ao longo dos anos 80, em alguns países como o Brasil, foram criadas várias medidas, incluindo as delegacias de Atendimento à Mulher, intervenções que vieram desnaturalizar a violência de gênero. Apesar destes desenvolvimentos, a violência contra a mulher em espaço doméstico e relação conjugal permanece enredada em grandes complexidades, devido ao facto de ser atravessada por relações de proximidade, caracterizadas por dependências emocionais. Em paralelo, persistem várias formas de reprodução de sexismo e de machismo estrutural plasmado em instituições e espaços diversos, como na publicidade, nas práticas religiosas, na escola e nas empresas. Essas formas persistem e com tendência a aumentar os casos de feminicídio, incluindo no espaço doméstico e familiar, o que é indicativo do grande esforço social e político a fazer. Ao nível do direito internacional, têm-se realizado um bom progresso no combate à violência de gênero, são tratados e convenções que visam eliminar os preconceitos correntes contra as mulheres (CIG, 2020).

Conforme Saffioti (2002), o conceito de violência conjugal é frequentemente utilizado como sinônimo de violência contra a mulher ou violência doméstica,

uma vez que ocorre maioritariamente no ambiente doméstico e as agressões são cometidas por homens (Oliveira e Abreu, 2022). Atualmente, a violência contra a mulher é reconhecida não apenas como um problema social e jurídico, mas também como uma questão de saúde pública, uma vez que envolve agressões múltiplas e contínuas que, dependendo de sua gravidade e frequência, podem afetar o bem-estar e levar a distúrbios mentais, emocionais ou incapacidades físicas irreversíveis. Embora a violência de gênero possa ser perpetrada por ambos os sexos, os homens são predominantemente os agressores.

Neste breve texto pretendemos abordar os contornos e as principais dimensões da violência no namoro ou na violência doméstica e que, ao contrário do que é comum pensar-se, não se restringe apenas à violência física. Iremos demonstrar que este entendimento redutor que se explica, em geral, pela falta de informação para reconhecer e identificar essas formas de agressão, bem como pela naturalização do ódio e da violência implícita nas palavras e não só comportamentos.

## Amor – poder e intimidação

Ao se citar violência doméstica, de forma imediata se imagina uma situação de conflito entre “marido” e “mulher”. Entretanto, é importante ressaltar, sempre, que a definição de violência doméstica não se resume unicamente a violência física, e também não é um problema exclusivo das relações entre “marido” e “esposa”. As agressões também podem estar presentes nas relações entre dois homens ou duas mulheres. Além disso, pode haver violência doméstica em outros tipos de relações independente do parentesco, contudo, mulheres, crianças e idosos encontram-se na maior parte das vítimas desse tipo de abuso (APAV, 2021).



A realidade é que se trata de um fenômeno que atravessa outros tipos de relações caracterizadas pelos maus tratos em contexto familiar em que indivíduos partilham laços de parentesco, tais como de pais e filhas, mães e filhos ou netos e avós.

De acordo com Dias (2010), a violência doméstica é definida a partir de duas variáveis: quem agride e onde ocorre a agressão. Para que essa violência seja classificada como conjugal é necessário que exista ou tenha existido um relacionamento entre as partes envolvidas. A segunda variável refere-se ao ambiente, identificando o agressor ou agressora como a pessoa que tem livre acesso ao espaço doméstico da vítima.

Cientes de que a violência, dentro das relações amorosas, também poder ser cometidas por mulheres, sabemos serem os homens os principais autores desse tipo de crime, com uma peculiaridade: os agressores são normalmente aqueles com os quais se mantém um relacionamento amoroso. Numa pesquisa dos anos dois mil, e a partir de 48 estudos conduzidos em todo o mundo, identificou-se que, entre 10% e 69% das mulheres haviam sido agredidas pelo seu parceiro (OMS, 2002), sendo possível perceber que essas agressões, seja de que tipo for, começam a acontecer na fase de namoro, o que se considera ser o prenúncio da violência conjugal na fase adulta (Matos, 2000), e que tendencialmente aumenta não apenas na sua frequência mas também na gravidade desses atos (Nelas *et al.* 2021).

A violência nos relacionamentos amorosos é um fenômeno transversal a todos os grupos etários, estratos socioeconômicos e raciais. Trata-se de violência impregnada nas relações de intimidade, espaço amplo e complexo de “jogo de poder”. Numa relação abusiva acontece frequentemente o “desequilíbrio de poder” quando a dependência

é usada deliberadamente para perpetuar o poder e exercer violência, sob forma de intimidação; que cria um ambiente de terror, de opressão constante. É por esta razão que é tão comum ouvir as vítimas relatarem terem vivido constantemente com medo, organizando as suas rotinas diárias de modo a desviar-se o mais possível de gatilhos de violência. São inúmeros os casos de vítimas que sofrem de estresse pós traumático devido ao medo das reações do parceiro íntimo, pois este medo é diário e constante (Lourenço e Costa, 2020).

Tal como se disse antes, e de acordo com vários estudos, os resultados das investigações mostram que a violência nas relações de intimidade pode iniciar-se já na pré-adolescência e estender-se à idade adulta (Caridade e Machado, 2006). Daí a importância de se dialogar sobre a violência nos relacionamentos conjugais com jovens, na fase em que ocorrem os primeiros relacionamentos afetivos (Minayo *et al.* 2011) com todas as suas complexidades. Nesta “condição juvenil” consolidam-se identidades e procura-se vincar os papéis sexuais já definidos, conjugada com procura de autonomia, incluindo na escolha dos/as parceiros/as amorosos/as. Esse é um ponto de viragem significativo e marca um período singular do ciclo de vida, sendo também um tempo de descobertas, mas é precisamente nesta altura que começam a surgir as primeiras manifestações de agressão, que se podem configurar conceptualmente no fenómeno de “violência no namoro”.

### **Manifestações de violência nas relações amorosas**

A palavra violência deriva do Latim “*violentia*”, que significa “veemência, impetuosidade”, mas a sua origem está relacionada com o termo “violação” (*violare*). Em nosso entendimento geral, violência significa usar a agressividade de forma intencional e excessiva para

ameaçar ou cometer algum ato que resulte em acidente, morte ou trauma psicológico. Apesar de estar associada à força física, violência também se define como ameaças à autonomia e à integridade psicológica ou moral com danos psíquicos e privações (Citelli e Nunes, 2010).

A compreensão sobre o tema violência nas relações de intimidade é um desígnio com algum lastro histórico. Acompanhando tendências internacionais, a violência nas relações deixou de ser fundamentalmente definida e legitimada perante o enquadramento legal a partir da verificação do exercício de força física sobre uma pessoa, e passou a ser esse fenômeno caracterizado de forma muito mais amplas. São atos que tem o intuito de desestruturar a vítima (Mota, 2019) podendo incluir abusos que vão desde a violência verbal, à violência sexual e homicídio. Numa visão psicanalítica, para Braghini (2000), as mulheres vítimas de violência estão envolvidas numa realidade onde o amor e ódio convivem. É por isso que, numa visão psicanalítica, se afirma que estas vítimas ficam confusas sobre a decisão de permanecer ou não na relação, sentindo-se incapazes de tomar alguma decisão sozinhas. A violência enraíza-se nos quotidianos, nos sentimentos e nos modos de vida, de tal maneira que, à medida que o tempo passa, se torna cada vez mais difícil interromper este ciclo. A vítima vivencia um conflito onde, se por um lado ela não quer viver em sofrimento e medo constante, por outro não quer a separação e perder o parceiro. Segundo este alinhamento conceptual, numa união deste tipo, a vítima “apenas” quer que cessem as agressões (Mota e Silva, 2019).

**2.1 Violência física** - Compreende-se como violência física o uso da força com o objetivo de lesionar ou matar. Pode traduzir-se em comportamentos como: esmurrar, pontapear, estrangular,

queimar, induzir ou impedir que o/a companheiro/a obtenha medicação ou tratamentos, bater, queimar, empurrar, sufocar e fazer o uso de armas ou facas (Soares, 1999). Também inclui como agressões físicas jogar a vítima no chão, morder, dar empurrões, esfaquear e atear fogo. A agressão física no contexto de uma relação íntima pode acontecer uma única vez, esporadicamente ou de forma rotineira. A violência física num relacionamento abusivo costuma iniciar de forma esporádica e vai aumentando gradativamente em frequência e intensidade, ao ponto da vítima correr risco de vida. Vale ressaltar que é comum, antes de um primeiro estalo o agressor apresentar sinais como ameaças, atirar objetos, esmurrar paredes ou pontapear móveis. O uso de álcool e drogas costuma estar associado a esse tipo de crime, factos que as próprias vítimas e paradoxalmente, usam para justificar a malignidade dos atos, “ele só me bate quando bebe”, “é a droga que faz ele me xingar”.

**2.2 Violência sexual** - Quando se fala em violência sexual, é comum associá-la a palavras como estupro ou violação. Contudo, estas concebem-se automaticamente em uma cena onde a vítima é atacada por alguém desconhecido, alguém que não seja do núcleo de convivência da pessoa agredida e que a mesma irá repudiar veementemente. Com esse conceito pré-estabelecido, homens e mulheres consideram complexo imaginar a ideia de que, dentro de uma relação conjugal, seja possível que haja violência sexual. É caracterizada como violência sexual qualquer ato sexual indesejado ou a tentativa de ato sexual, avanço ou comentário sexual não desejado, assim como quaisquer outros contatos e interação de natureza sexual concretizados sem o consentimento da outra pessoa, ou seja, contra a sua vontade. Abraham (1999) diz

que o controlo sexual sobre os direitos reprodutivos do outro também se caracteriza como violência sexual. Para a APAV, a violência sexual não se resume a penetração forçada, há muitos outros atos de natureza sexual que podem ser formas de violência como comentários de caráter sexual que causam desconforto ou receio, ser penetrado/a por via oral, vaginal ou anal, por pênis, outras partes do corpo (ex.: dedos) ou objetos, ser obrigado/a a assistir ou a participar em filmes, fotografias ou espetáculos pornográficos, ser forçado/a a tocar nos órgãos sexuais de outra pessoa, etc. Sendo assim, é possível que, dentro de uma relação conjugal, possa ocorrer violência sexual, especialmente quando se trata de um relacionamento abusivo. A insistência em manter uma relação sexual quando o/a parceiro/a não quer já configura como transgressão. Identifica-se que a violência sexual num relacionamento conjugal costuma ocorrer quando já existe a violência psicológica e física. Contudo, se a vítima vive em ambiente de medo e ansiedade, em um clima de pavor constante, seguramente, irá submeter-se a todas as determinações sexuais do/a agressor/a, para evitar mais conflitos, pois está inserida, mesmo que não evidenciado, em uma relação de abuso de poder, onde chantagens e ameaças são presentes na relação (UMAR, 2021). Diferentes estratégias são usadas pelo/a agressor/a para concretizar a violência sexual, tais como ameaçar, chantagear, humilhar ou intimidar. É considerada violência sexual a situação em que a vítima é previamente colocada a um estado em que não é capaz de discernir, como intoxicar com álcool ou drogas. Obrigar a vítima a realizar atos sexuais com terceiros também é considerada violência sexual.

**2.3 Violência patrimonial** - A violência patrimonial, como o próprio nome já diz, tem relação com o dinheiro e bens da vítima. Segundo a APAV, esse

tipo de violência representa qualquer comportamento que intente controlar o dinheiro do/a companheiro/a sem que este/a o deseje. São consideradas formas de violência financeira não apenas o controle do ordenado da vítima, mas também recusar dar dinheiro ao outro ou forçá-lo/a a justificar qualquer gasto. Ameaçar retirar o apoio financeiro como forma de controle também é usual nos relacionamentos abusivos. Esse tipo de violência faz com que a vítima se torne totalmente dependente do agressor, pois ele se assume como o responsável para garantir necessidades básicas como alimentação, roupa e moradia. Não apenas da vítima, mas em alguns casos das crianças envolvidas. Em casos assim, o agressor mantém a vítima em situação de humilhação ao oferecer uma quantia insatisfatória de dinheiro. Devido à necessidade de pedir mais para o seu sustento, a vítima fica sob seu total controle. Porém, há casos, em que alguns agressores, no intuito de prejudicar a vítima afetam os próprios filhos e filhas. Nesses casos, ameaças como “vou te deixar morar na rua” fazem parte da rotina humilhante da vítima. Sem um lar e dinheiro, a vítima se vê pressionada a seguir as ordens do agressor, sendo esse um dos principais motivos pelo qual as vítimas não dão queixas das agressões “se ele for preso, como eu vou sustentar a mim e aos meus filhos”? Também é comum num relacionamento abusivo o agressor “permitir” que a vítima trabalhe fora e receba um ordenado, contudo, como forma de controle, o agressor administra o ordenado da vítima de forma que ela não tenha autonomia sobre seus gastos. Outra forma de violência patrimonial é a retenção ou destruição de bens e documentos pessoais da vítima.

**2.4 Violência emocional** - Entende-se por violência emocional os abusos que são reconhecidos como uma violência não física, usados para aterrorizar

a vítima. Essa categoria de violência ainda é invisibilizada e pouco conhecida (Oliveira e Abreu, 2022), em comparação com a violência física. Nesse caso, são as agressões psicológicas, morais, verbais ou não verbais que ferem simbolicamente outra pessoa. Dentro da dinâmica de um relacionamento abusivo, a vítima é constantemente menosprezada e até o silêncio pode ser intimidador. É um processo perverso que faz com que a vítima não tenha real noção dos fatos. A APAV denomina violência emocional como sendo “qualquer comportamento do/a companheiro/a que visa fazer o outro sentir medo ou inútil. Usualmente inclui comportamentos como: ameaçar os/as filhos/as; magoar os animais de estimação; humilhar o outro na presença de conhecidos ou mesmo em público, entre outros”. Esse tipo de comportamento se inicia de forma gradativa, a vítima vive em um ambiente de medo, tensão e pavor constante (Oliveira e Abreu, 2022). Fazem parte da sua relação as sensações de humilhação e desrespeito. Segundo Miller (1999), são diversas as técnicas e formas de abuso psicológico. Para a autora essas ações podem ocorrer de forma consciente ou não, e essa violência serve para desestruturar a vítima no que diz respeito ao seu raciocínio lógico. Consciente ou não, esses abusos têm como único objetivo manter a vítima sob seu controle e comando. Dentro dessa dinâmica dos relacionamentos abusivos, o agressor deturpa toda uma realidade, a vítima está imersa a um sentimento de confusão mental. Ela antecipa tudo aquilo que poderá não agradar o agressor, justamente por medo de aborrecer. Em situações assim, o agressor tem o controle da vítima fazendo uso de diversos meios:

**a) Violência verbal e não verbal:**

Com o intuito de causar mal, esse tipo de agressão como insultos ou ofensas ditas, costuma surgir antes da violência física,

“você está gorda”; “você é burra”.

A violência verbal também se dá quando o agressor consegue atormentar a vida da vítima, querendo ouvir a todo custo confissões ou atos que elas próprias não fizeram “eu vi a forma como você olhou para aquele homem na rua”; “tenho certeza que você está me traindo”. Essa violência também se dá de forma não verbal quando o agressor usa o silêncio para intimidar, ou castigar, criando um clima de temor, deixando a vítima sem saber o que ele irá fazer.

**b) A ansiedade constante:**

Viver na insegurança é uma maneira de desestabilizar psicologicamente a vítima. O agressor cria um ambiente onde a vítima se encontra em ansiedade constante por medo de ser machucada, ou seja, ela nunca tem a certeza que está segura, sendo assim, ela o obedece sempre. Outra forma de se ampliar essa ansiedade são as ameaças: o agressor consegue desestabilizar a vítima fazendo o uso de ameaças que podem não ser verdadeiras. As pessoas ameaçadas podem ser não apenas a vítima, como também filhos/as, animais de estimação, parentes e amigos/as. A privação do sono também é uma forma de abuso e o somatório de todas elas juntas, num mesmo relacionamento, convencem mulheres de que elas são loucas. É comum mulheres vítimas de violência doméstica entrarem em depressão e perderem a vontade de viver.

**c) Depreciação em relação à autoimagem da mulher:**

O companheiro psicologicamente abusivo utiliza de palavra, gestos e atos para diminuir a vítima em todos os momentos. Nessa situação, o agressor maximiza os erros da vítima, além de inventar outros. Essa doutrina diária faz com que a vítima, de facto, aceite e acredite que ela seja exatamente o que ele diz, “você é uma incompetente”; “você não serve para nada”.



**d) Vivendo com ordens:**

Além da manipulação que há nos relacionamentos abusivos, a intimidação direta também está no presente que se dá com ameaças de bater, machucar e matar. Algumas vezes, o agressor não chega a bater na vítima, mas tem gestos como lançar objetos ou prender os pulsos. Esse tipo de comportamento, com ameaças repetitivas, causa traumas psicológicos que são tão dolorosos quanto a violência física. Algumas dessas ameaças não são apenas para com a vítima. Frequentemente, o agressor ameaça machucar/maltratar filhos/as, amigos/as e parentes, caso a vítima não o obedeça.

**e) Retirar a autonomia:**

Ciente de que autonomia e conhecimento se adquirem com estudo e trabalho, o agressor não permite que a vítima tenha essas escolhas. O estudo representa o conhecimento e a informação que pode acabar com o ciclo abusivo, já o trabalho representa a autonomia financeira, que permite a vítima poder ter a escolha de ficar ou não naquele ambiente. O ato de trancar a mulher dentro ou fora de casa também é usado pelo agressor como forma de castigo pela falta de obediência, em outras palavras, a privação de liberdade.

**f) A lavagem cerebral:**

Esse método consiste em enganar a mente da vítima, usando o controle abusivo contra a sua vontade. A vítima é submetida a ideias e conclusões sobre si e sobre outros de forma repetida, ao ponto de acreditar em episódios criados com propriedade. Ao receber constantemente algum tipo de julgamento, a vítima se mantém em vigilância constante. A lavagem cerebral se dá verbalmente e, aparentemente, com bondade “você é especial e não deveria andar com esse tipo de amizade”; “só eu sei o que é o melhor para si”, ou com violência “você não presta pra nada”; “se eu te largar ninguém vai te querer”. O intuito é sempre o mesmo: descompensar a vítima, ao ponto de conseguir manipular facilmente.

**g) O isolamento:**

Interferir ou danificar a rede de apoio da vítima é uma estratégia muito comum nos relacionamentos abusivos. O isolamento social e familiar da vítima faz com que ela se torne totalmente dependente do parceiro abusivo. Romper ligações com familiares e amigos/as, proibir a vítima de trabalhar, estudar ou de ter momentos de lazer, facilita o controle do agressor e aumenta o poder que tem sobre a vítima.

Isolar a vítima do mundo social não significa necessariamente proibir ela de sair. Muitas das vezes, o agressor manipula a vítima com encontros inesperados, exatamente no dia em que ela vai sair com outras pessoas, tendo ligações demoradas quando ela está com parentes ou enviando excesso de mensagens. O agressor reduz o mundo da vítima, fazendo-a acreditar em tudo que ele diz.

**h) O ciúme doentio:**

Nos relacionamentos abusivos, o ciúme não se restringe à traição amorosa. O agressor costuma ter ciúmes dos parentes da vítima, filhos/as de outro relacionamento, amigos/as e de qualquer pessoa que ele julgue estar interessada na vítima. Com a justificativa de que “quem ama cuida”, o agressor proíbe a vítima de sair com amigos, restringe o contato com parentes, monitora constantemente o horário e concebe ideias fantasiosas de que a vítima o está traindo. Também são consideradas violência emocional as crises com quebra de bens, móveis, utensílios. Estudos indicam que a violência emocional provoca danos mentais gravíssimos e, em alguns casos, a vítima chega ao óbito. O agressor apavora a vítima, ora com palavras, ora com silêncio, ora com insultos, ora com elogios. São agressões que deixam marcas eternas. O agressor destrói todo o discernimento que a vítima tem, e isso é tão prejudicial quanto a violência física. Para Dutton e Painter (1993); Loring (1994), a violência emocional é o que mantém toda a engrenagem de um relacionamento abusivo.



## Considerações finais

Neste texto, apresentamos uma visão geral sobre o conceito de violência de gênero e violência contra mulheres no espaço doméstico e familiar. Percebemos que, não obstante as sucessivas mudanças e melhorias legislativas e apoios diversos à intervenção na área, o número de mulheres que sucumbe vítima de violência em relações amorosas continua muito alto, e em muitas partes do globo com tendência a aumentar. Volvidos todos estes anos de luta e ativismo, continuamos a assistir a uma situação de subordinação das mulheres, em razão da persistência de padrões que atribuem socialmente e legitimam a agressividade masculina tanto nos espaços públicos, como no espaço doméstico e familiar (Brasil, 2011), sem correlativa sanção e/ou penalização. No texto observamos existirem múltiplas variações e formas de violência, entre as quais a tortura psicológica, os abusos sexuais e a privação das necessidades básicas, que também impactam a percepção que a vítima tem sobre si mesma devido aos sentimentos de insegurança e medo (Mota, 2019). No caso específico da violência doméstica contra a mulher, o texto demonstra ser importante ressaltar que esta se inicia, geralmente, de forma sutil e insignificante, com expressões a princípio, menos agudas e de consequências menos graves que, de alguma forma, se tornam “normais”, penetrando o cotidiano da relação. Com o tempo, aquilo que se percebe como uma simples chantagem, uma piada humilhante ou a desvalorização velada, logo passa para desprezo ostensivo. Posteriormente, se materializa num empurrão, um puxão de cabelos ou em beliscões que se tornam mais frequentes e intensos como estalos no rosto, socos, pontapés, surras, quebra de membros, podendo levar a incapacitação da mulher, ou mesmo à sua morte.



**Referências bibliográficas**

- Abraham, M. (1999). Sexual abuse in South Asian immigrant marriages. *Violence Against Women*, v. 5, p. 591-618.
- Bijos, L. (2013). Violência de gênero: crimes contra a mulher. *Revista Contexto & Educação*, 19(71-72), 111-128. <https://doi.org/10.21527/2179-1309.2004.71-72.111-128>
- Braghini, L. (2000). Cenas repetitivas de violência doméstica: um impasse entre Eros e Tanatos. Coleção teses, Imprensa Oficial. Unicamp; São Paulo.
- Brasil (2001). Violência intrafamiliar: orientações para a prática em serviço. Secretaria de Políticas de Saúde Brasília: Ministério da Saúde. Governo do Brasil.
- Brehm, S. S. (1985) *Intimate relationships*. Random House. New York.
- Caridade, S., & Machado, C. (2013). Violência nas relações juvenis de intimidade: uma revisão da teoria, da investigação e da prática. *Psicologia*, 1, 91-113.
- Carlos, H. S. C., & Paixão, H. N. C. (2021). Violência doméstica: reflexos e implicações psicológicas na vida das mulheres vítimas. *Revista Jurídica*, 1(1), 1-10.
- Dias, S. P. A (2010). Um breve histórico da violência contra a mulher. Blog araretamaumamulher. Disponível em: <https://araretamaumamulher.blogs.sapo.pt/>
- Dutton, D. G. & Painter, S. (1993). The battered woman syndrome: effects of severity and intermittency of abuse. *American Journal of Orthopsychiatry*, Menasha, v. 63, p. 641-622.
- Hickman, L., Jaycox, L., & Aronoff, J. (2004). Dating violence among adolescents: prevalence, gender distribution and prevention program effectiveness. *Trauma, Violence & Violence*, 5, 123-142.
- Loring, M. (1994). *Emotional abuse*. Lexington Books. New York.
- Lourenço, L. M. & Costa, D. P. (2020). Violência entre Parceiros Íntimos e as Implicações para a Saúde da Mulher. *Gerais, Rev. Interinst. Psicol.* [online]., vol.13, n.1, pp. 1-18. ISSN 1983-8220. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.36298/gerais2020130109>
- Matos, M. (2000). Violência conjugal: o processo de construção da identidade da mulher. (Tese de mestrado em Psicologia da Justiça). Universidade do Minho, Portugal.
- Miller, M. S. (1999). *Feridas invisíveis: abuso não-físico contra mulheres*. Ed. Summus São Paulo.
- Minayo, M. S. C., Assis, S. G., & Njaine, K. (2011). Amor e violência: Um paradoxo das relações de namoro e do 'ficar' entre jovens brasileiros. *Fiocruz*. Rio de Janeiro.
- Nelas, P. Chaves, C. Coutinho, E. & Duarte, J. (2021). Violência no namoro: impacto de variáveis sociodemográficas acadêmicas e afetivas. *Revista INFAD de Psicologia*. *International Journal of Developmental and Educational Psychology*, 2(1), 233-240. Disponível em: <https://doi.org/10.17060/IJDOAEP.2021.N1.V2.2098>
- Nunes, M. Rosado & Citteli, Maria T., (2010). Violência simbólica: a outra face das religiões — Católicas pelo Direito de Decidir. Retrieved May 26, 2023, from <https://catolicas.org.br/books/violencia-simbolica-a-outra-face-das-religioes/>
- OMS (2012). Prevenção da violência sexual e da violência pelo parceiro íntimo contra a mulher: Ação e produção de evidências. Organização Mundial de Saúde. Disponível em: [https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/44350/9789275716359\\_por.pdf?jsessionid=AF6E699395162462FC094C494CC5445?sequence=3](https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/44350/9789275716359_por.pdf?jsessionid=AF6E699395162462FC094C494CC5445?sequence=3)
- Rosa, A. G., Boing, A. F., Büchele, F., de Oliveira, W. F., & Coelho, E. B. S. (2008). A violência conjugal contra a mulher a partir da ótica do homem autor da violência. *Saúde e Sociedade*, 17(3), 152-160. <https://doi.org/10.1590/S0104-12902008000300015>
- Saffioti, H.I.B. (2002). Violência contra a mulher e violência doméstica. Gênero, democracia e sociedade brasileira. São Paulo: Fundação Carlos.
- Saffioti, H.I.B. (2011). *Gênero, patriarcado violência*. Graphium Editora Fundação Perseu Abramo. São Paulo.
- Silva, M. O. & Silva, S. R. M. (2019). Violência doméstica e suas consequências psicoemocionais. *Revista Eletrônica Casa de Makunaima*, 5(2), 37-50.
- Soares, B. M. (1999). *Mulheres invisíveis: Violência conjugal e as novas políticas de segurança*. Civilização Brasileira. Rio de Janeiro.
- Straus, M. A. (1979). Measuring intrafamily conflict and violence: the conflict tactics (CT) scales. *Journal of Marriage and the Family*, Menasha, v. 41, 75-88, 1979.
- Straus, M. A., Gelles, R. J., & Steinmetz, S. K. (1980). *Behind closed doors: violence in american families*. Doubleday. Nova York.
- UMAR - União de Mulheres Alternativa e Resposta (2021). Relatório sobre Violência Sexual em Portugal: os casos noticiados na imprensa nacional em 2021. Disponível em: <https://www.cnpdpj.gov.pt/documents/10182/14804/Relat%C3%B3rio+sobre+Viol%C3%Aancia+Sexual/3796716d-8b90-4a42-a1ff-b222ca19bde2>
- Walker, L. E. (1994). *The abused woman: a survivor therapy approach*. New York. Newbridge Communications. New York.
- Walker, L. E. (1994). *The abused woman: a survivor therapy approach*. New York. Newbridge Communications. New York.
- Ximenes, A. L., & Paiva, L. D. (2022). Violência doméstica. *Cadernos ESP*, 2(1), 15-25.

# PROCURA-SE ESTRANGEIROS PARA TRABALHO ESCRAVO.



21 358 7900

21 358 7900

21 358 7900

21 358 7900

21 358 7900

21 358 7900

OS ABUSOS NEM SEMPRE  
SÃO ASSIM TÃO VISÍVEIS.  
SE É VÍTIMA DE EXPLORAÇÃO  
LABORAL, FALE COM A APAV.

CHAMADA GRATUITA

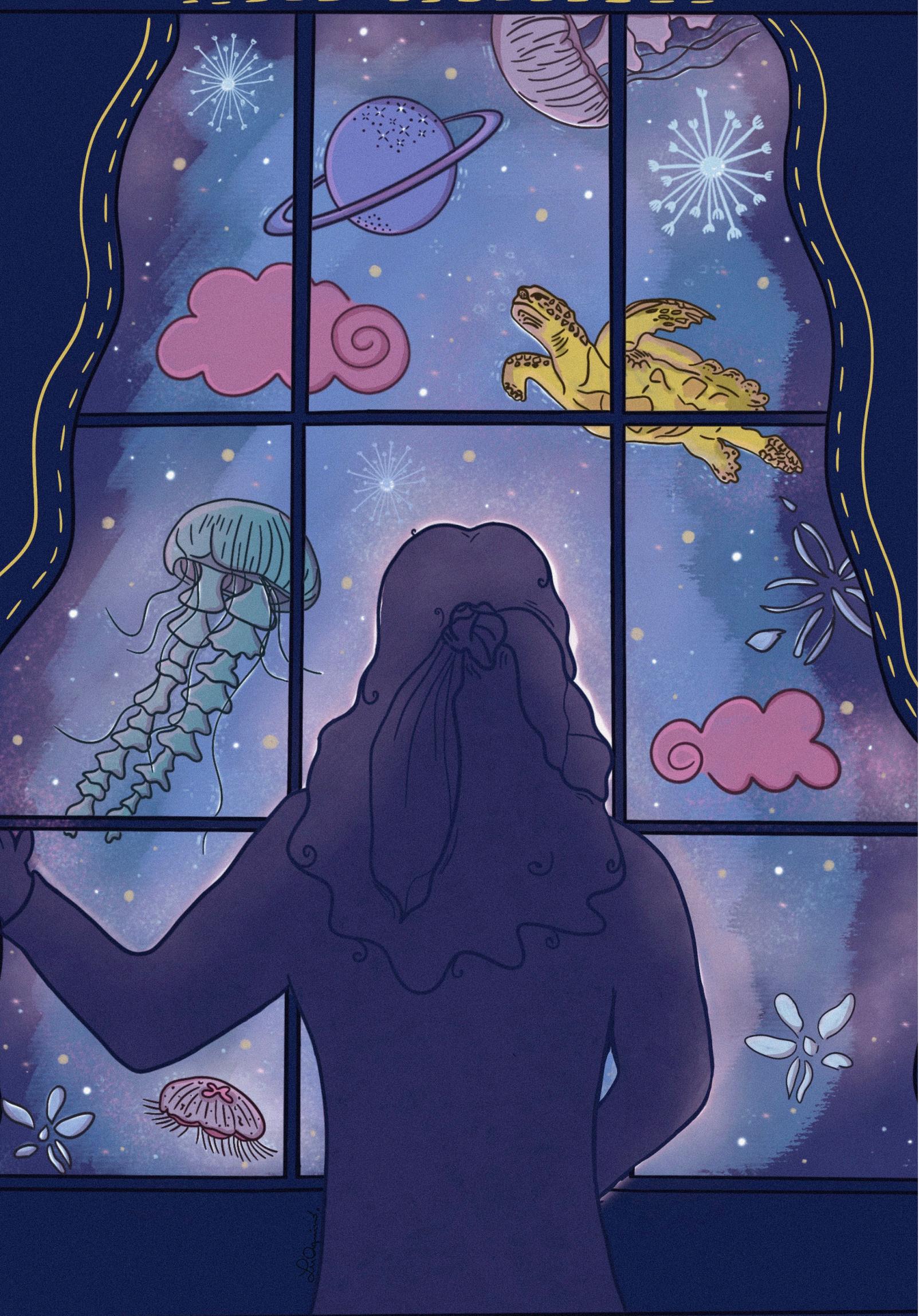
**116 006**

LINHA DE APOIO À VÍTIMA  
DIAS ÚTEIS DAS 08H-22H

**APAV**<sup>®</sup>  
  
associação portuguesa de  
Apoio à Víctima

PROJETO  
**CAPACITAR**  
SENSIBILIZAÇÃO E FORMAÇÃO DE  
PROFISSIONAIS PARA A PROTEÇÃO  
DE MIGRANTES E NACIONAIS  
DE PAÍSES TERCEIROS

FINANCIADO POR  
 FUNDO  
ASILO, MIGRAÇÃO  
E INTEGRAÇÃO  
 FSEMI  
SECRETARIA  
ESTRAT.  
UNIDADE DE COORDENAÇÃO GERAL  
 União Europeia



02.

# PESSOAS IDOSAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E MAUS TRATOS: O PROJETO ASSESSMENT GUIDELINES FOR ELDER DOMESTIC VIOLENCE (AGED) NA AVALIAÇÃO E GESTÃO DE RISCO DE REVITIMAÇÃO

SARA CARDOSO

## Introdução

O envelhecimento da população em Portugal tem-se feito sentir de forma muito rápida, com tendência a acentuar-se no futuro. Durante 2017, Portugal terá mesmo ocupado o quinto lugar dos países europeus com um índice de envelhecimento na ordem dos 143.9% face ao índice de 122% relativo à média da União Europeia (EUROSTAT, 2019). E, se as Nações Unidas reportaram, já em 2017, que o número de pessoas idosas (com 60 ou mais anos de idade) mais do que duplicou face a 1980, uma nova duplicação até 2050 está prevista. Na verdade, até ao final do século XXI, estima-se que Portugal seja o país da União Europeia com mais pessoas idosas (65 ou mais anos de idade), com exceção da Grécia (INE, 2018). Este crescente envelhecimento da população, em contexto nacional, tem merecido a atenção e preocupação das mais variadas entidades e instituições, públicas e privadas, nacionais e internacionais, pelo impacto que o envelhecimento da população terá

nas vidas de todos nós.

É neste sentido que a problemática da violência contra pessoas idosas tem ganhado visibilidade social e atenção política devido ao envelhecimento demográfico em massa que caracteriza a sociedade contemporânea resultante da diminuição da mortalidade e da natalidade, do aumento da esperança média de vida e dos avanços na área tecnológica (Pak, 2020; Royen, Royen, De Donder & Gobbens, 2020; Storey, 2020). Entre outras preocupações, a violência contra pessoas idosas surge como uma das principais prioridades para a intervenção, desde logo pela vulnerabilidade e fragilidades física e psicológica em que muitas destas pessoas se encontram. Neste contexto, a responsabilidade para lidar com fenómenos de violência contra pessoas idosas bem como para prevenir novas vitimações tem sido relegada para múltiplos intervenientes, nomeadamente organizações de apoio a vítimas. A sinalização prévia da violência, por parte dos múltiplos profissionais que contactam direta ou indiretamente

com pessoas idosas vítimas de crime e de abuso, representa uma atitude chave como estratégia preventiva de mais violência, sendo fulcral, após a identificação e sinalização dos diversos fatores de risco e de proteção, proceder à sua avaliação no contexto integral da situação em causa. O risco de violência deve ser devidamente avaliado para, posteriormente, se proceder à sua gestão, com vista a garantir a segurança das vítimas, prevenindo episódios de revitimação (Storey, 2020). A ferramenta AGED (*Assessment Guidelines for Elder Domestic Violence*) foi criada com base neste pensamento, tendo-se procurado desenvolver um instrumento de avaliação de risco, até então inexistente em Portugal, especificamente adequado à população portuguesa idosa vítima de violência doméstica e maus-tratos, sendo esta metodologia de avaliação de risco que se apresenta neste artigo.

## Avaliação de risco de violência

A avaliação de risco surge na literatura científica como um dos meios essenciais

de prevenção da reincidência e da revitimização. Em termos gerais, é apresentada como um método de avaliação que permite a identificação, em tempo útil, de um conjunto de fatores de risco e de proteção que providenciam aos profissionais um conjunto de informação sobre fatores que podem precipitar atos violentos (Storey, 2020; Neves, 2019; Pueyo & Echeburúa, 2010; Haggard-Grann, 2007; Douglas & Kropp, 2002). Hart, Michi & Cooke (2007) conceitualiza-a como o processo de conjecturar sobre a probabilidade de um indivíduo cometer atos de violência e de desenvolvimento de intervenções, com vista a identificar o risco de reincidência de comportamentos e situações de revitimização, com o objetivo de prevenir a probabilidade da sua ocorrência. Atualmente, são vários os investigadores que importam esta definição de avaliação de risco e a adaptam para o contexto da violência doméstica. Neste ponto, o risco no domínio da violência doméstica é apresentado como a probabilidade de ocorrência de qualquer forma de violência no futuro, enquanto Kropp (2004) conceitualiza a avaliação de risco em violência doméstica, como o procedimento de recolha de informação respeitante aos intervenientes no processo em questão, de forma a tomar decisões relativas ao risco de reincidência e revitimização. O diagnóstico de risco ocorre, portanto, quando existe a possibilidade de ocorrência iminente de um episódio de violência ameaçador para a vida da vítima, após a realização de uma entrevista que avalie a perceção da mesma, fatores bio-psico-sociais e/ou realização de exames físicos (Pueyo & Echeburúa, 2010). Hoje em dia, a avaliação de risco de violência que é realizada pelos profissionais baseia-se no reconhecimento e na identificação válida e correta de diversos fatores de risco, o que permite desenvolver ferramentas/instrumentos padronizados de avaliação de risco

(Douglas & Lavoie, 2006; Douglas & Skeem, 2005). O processo de avaliação de risco é feito através da recolha sistemática de informação, o que permite proceder à identificação de indicadores de violência, avaliando a severidade, iminência, frequência e o impacto do risco (Douglas & Kropp, 2002). Este tipo de avaliação pode ser feito com recurso a entrevistas de avaliação, a recolha processual e/ou a informação colateral (Pueyo & Echeburúa, 2010). A prática internacional mais prevalente para avaliar o risco de violência prende-se com a abordagem atuarial. De modo geral, os instrumentos de avaliação de risco apresentam aos profissionais uma checklist de fatores de risco, que o profissional vai cotando como presentes ou ausentes. Cada fator de risco apresenta pontuação própria, e a sua soma representa a probabilidade atuarial de risco de uma pessoa agressora e a probabilidade atuarial de risco de uma vítima. Quanto mais elevado for o resultado final, maior é o risco da pessoa agressora reincidir e a vítima ser revitimada. No final, e seguindo os esquemas de cotação que os instrumentos atuariais apresentam, os profissionais alocam os agressores e as vítimas a um determinado nível de risco (e.g. baixo, moderado, elevado) (Neves, 2019; Nicolls, Pritchard, Reeves & Hilterman, 2013; Haggard-Grann, 2007). Paralelamente, tem vindo a distinguir-se na literatura científica relativa à avaliação de risco de violência a abordagem do juízo profissional estruturado (*Structured Professional Judgment*), que se apresenta como forma de juízo clínico orientado pela avaliação sistemática de fatores de risco cientificamente validados. Este processo identifica fatores de risco, quer sejam estáticos ou dinâmicos, assim como possibilita o desenvolvimento de estratégias de prevenção para a gestão do risco, viabilizando a ligação entre fatores de risco e a própria gestão/a

própria intervenção (Hart, 2008; Douglas & Lavoie, 2006; Douglas & Kropp, 2002; Kropp, Hart, Webster & Eaves, 1999). Mantendo a sua fidedignidade e validade científicas, estes instrumentos permitem aos profissionais que os aplicam conservar um certo grau de flexibilidade na determinação final do risco, uma vez que estes instrumentos não apresentam pontos de corte nem tão poucas regras quantitativas fixas nem explícitas, sobre como combinar fatores de risco para se obter uma decisão final sobre o nível de risco. A decisão final sobre o nível de risco é baseada num juízo clínico, contudo, o processo de avaliação de risco é estruturado pela utilização de *checklists* que focam a atenção em fatores de risco empiricamente validados (Storey, 2020; Neves, 2019; Pueyo & Echeburúa, 2010; Hart, 2008). A avaliação e gestão de risco servem, desta forma, (1) os profissionais que contactam direta ou indiretamente com as vítimas (permitindo-lhes proceder à avaliação e gestão do risco observado, com objetividade na resposta aos pedidos de apoio); (2) as próprias vítimas (consciencializando-as para o risco); (3) o tribunal/ o sistema de justiça (através do apoio dirigido e objetivo na tomada de decisão por parte do Ministério Público); (4) as pessoas agressoras (providenciando-lhes respostas mais ajustadas e proporcionais às suas necessidades); (5) e a própria comunidade (ao potenciar a eficiência e eficácia do sistema de justiça criminal).

### **Fatores de risco e de proteção de violência contra pessoas idosas**

Ao retratar-se como grave problema social e de saúde pública, a violência contra pessoas idosas tem vindo a exigir, por parte dos profissionais que lidam com estes fenómenos de violência, a definição de linhas orientadoras para a avaliação e resposta interventiva nestes casos. Desde logo torna-se imperativo determinar



que fatores, de entre os que a literatura científica identifica como potenciadores de abuso, são considerados como consensualmente declarados para que se proceda a uma avaliação de risco fiável. Desta forma, o estudo relativo aos fatores de risco e de proteção relacionados com a violência contra pessoas idosas tem sido uma das estratégias mais importantes para planejar programas de prevenção, e desenvolver instrumentos de avaliação de risco de (re)vitimação contra este grupo etário (Storey, 2020; Gerino, Caldadera, Curti, Brustia & Rollè, 2018; Johannesen & LoGiudice, 2013). Os fatores de risco específicos para a violência contra pessoas idosas têm vindo a ser estudados e sintetizados em diversas investigações empíricas e meta-analíticas (Storey, 2020; Gerino *et al.*, 2018; Orfila, Coma-Solè, Cabanas, Cegri-Lombardo, Moleras-Serra & Pujol-Ribera, 2018; Lacher, Wettstein, Senn, Rosemann & Hasler, 2016; Pillemer, Burnes, Riffin & Lachs, 2016; Johannesen & LoGiudice, 2013; Abath, Leal & Filho, 2012; Pérez-Rojo, Izal, Montorio & Penhale, 2009; Pérez-Cárceles, Rubio, Pereniguez, Pérez-Flores, Osuna & Luna, 2009; Choi & Mayer, 2000; Lachs, Williams, O'Brien, Hurst & Horwitz, 1997), podendo ser enquadrados em fatores relativos

à vítima, à pessoa agressora e ao contexto/relação. Em termos de fatores de risco da vítima, os mais consensuais são o sexo feminino, a idade avançada, uma saúde física pobre/frágil, a dependência funcional, os problemas cognitivos/dependência intelectual e a doença psiquiátrica. Como fatores de risco relativos à pessoa agressora, destacam-se o abuso de substâncias, o stress associado a dificuldades na capacidade de *coping*, os problemas psicológicos e/ou doença psiquiátrica e o excesso de trabalho. Em relação aos fatores de risco relacionais é de salientar a coabitação vítima-pessoa agressora e o isolamento social de um e/ou destes dois atores. A literatura ainda aponta outros fatores que reúnem menor consenso entre os investigadores para a ocorrência de violência contra pessoas idosas, sendo exemplo o historial de vitimação, o abuso de substâncias, a dependência económica, a recusa de serviços necessários (relativos à vítima); a agressividade, a dependência económica, a experiência prévia de vitimação (relativos à pessoa agressora); o historial de conflitos familiares (relativos à dinâmica contextual e relacional) (Storey, 2020; Gerino *et al.*, 2018,

Orfila *et al.*, 2018; Lacher *et al.*, 2016; Johannesen & LoGiudice, 2013; Abath, Leal & Filho, 2012; Choi & Mayer, 2000). Para além da investigação relativa aos fatores de risco de violência contra pessoas idosas, existem ainda tentativas de estudar fatores de proteção (Gerino *et al.*, 2018; Pillemer *et al.*, 2016; Choi & Mayer, 2000; Lachs *et al.*, 1997). E, não obstante a importância de se considerarem fatores de proteção no momento da avaliação de risco, a verdade é que a investigação científica parece ser bem menos profícua quanto à avaliação dos fatores que podem funcionar para atenuar ou reduzir a probabilidade de violência. O que se tem verificado é uma investigação científica quase restrita em fatores de risco ou então a extrapolação de fatores protetivos na ausência de fatores de risco (Pillemer *et al.*, 2016). Todavia, a literatura tem apontado o suporte social/comunitário como fator de proteção já consolidado, enquanto outros fatores de proteção, como as competências de *coping* positivas da vítima perante a vitimação e o viver sozinho/a, reúnem menor unanimidade (Gerino *et al.*, 2018; Pillemer *et al.*, 2016; Lachs *et al.*, 1997). A ferramenta AGED (*Assessment Guidelines for Elder Domestic Violence*) foi criada com base nesta matriz tripla de fatores de risco, juntamente com a consideração de fatores de proteção, procurando-se desenvolver um instrumento de avaliação de risco especificamente adequado à população idosa vítima de violência doméstica e maus-tratos. As versões desta ferramenta têm vindo a ser refinadas e adaptadas no confronto com as necessidades dos profissionais intervenientes na área do apoio à vítima e da justiça.

### **O projeto *Assessment Guidelines for Elder Domestic Violence (AGED)***

O *Assessment Guidelines for Elder Domestic Violence (AGED)* consiste numa

proposta de instrumento de avaliação de risco de revitimização de pessoas idosas vítimas de violência que pretende apoiar os profissionais aquando do contacto com estas pessoas nas suas decisões de gestão do caso e de proteção da vítima (Almeida, Baúto, Fernandes & Soeiro, 2020); Almeida, Baúto, Costa & Gama, 2019). O instrumento foi criado em Portugal, no ano de 2016, com base num projeto colaborativo entre duas instituições universitárias (Escola de Criminologia da Faculdade de Direito da Universidade do Porto e a Egas Moniz – Cooperativa de Ensino Superior, CRL, através do seu Laboratório de Ciências Forenses e Psicológicas Egas Moniz), a Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV) e o Departamento de Investigação e Ação Penal (DIAP) de Lisboa (Almeida, Baúto, Fernandes & Soeiro, 2020). Cientes de que a violência contra pessoas idosas ainda é uma problemática que necessita de ser profundamente investigada, principalmente no que toca à realidade portuguesa, este projeto colaborativo procurou sistematizar a informação conhecida relativa aos principais fatores de risco e de proteção associados à violência doméstica e maus-tratos contra pessoas idosas, com o objetivo de desenvolver uma metodologia de investigação que permita uma prognose fiável e válida deste tipo de situações (Almeida, Baúto, Fernandes & Soeiro, 2020; Almeida, Baúto, Costa & Gama, 2019). A construção do AGED iniciou-se, desta forma, com a seleção de um largo conjunto de fatores de risco e de proteção de violência contra pessoas idosas identificado na literatura internacional. Após receber os contributos críticos de profissionais com experiência na intervenção com pessoas idosas vítimas de violência, foi finalizada uma versão do AGED que foi sujeita a um estudo piloto através de uma aplicação retrospectiva a 123 processos da APAV (Quintas, Andrade & Saavedra, 2019; Andrade, 2017). Seguidamente,

o instrumento proposto foi refinado tendo em conta uma análise preliminar das suas propriedades psicométricas e a discussão alargada dos itens nas instituições colaborantes no projeto, com novos contributos críticos específicos dos profissionais que lidam diretamente com esta problemática nos serviços da APAV e do Ministério Público. Esta versão do AGED foi aplicada com base na informação presente em inquéritos judiciais do DIAP – Porto, no âmbito de Mestrado em Criminologia (Morais, 2019) e do DIAP – Lisboa, no âmbito de Mestrado em Psicologia Forense e Criminal (Almeida, Baúto, Fernandes & Soeiro, 2020; Fernandes, 2020).

Na sequência destes estudos, uma nova versão do AGED foi consolidada, tendo-se elaborado um manual e um guião de entrevista que serviram de base a sucessivas sessões de formação de Técnicos de Apoio à Vítima, envolvendo aproximadamente 50 profissionais dos diferentes serviços de proximidade da APAV. Findas essas formações ainda se incluíram ligeiras alterações no instrumento e no seu manual, iniciando-se a aplicação nacional da atual versão do instrumento.

O AGED consiste, assim, numa *checklist* estruturada de avaliação de risco – que se preenche com base nas instruções do manual e utilizando o guião de entrevista ou, alternativamente, na informação constante em processos de acompanhamento de vítimas – para aqueles que trabalham com pessoas idosas vítimas de violência doméstica e maus-tratos e que possuem formação específica para o efeito (Almeida, Baúto, Fernandes & Soeiro, 2020; Almeida, Baúto, Costa & Gama, 2019).

A versão mais atual do AGED (versão 4) é composta por 39 fatores de risco (12 da pessoa idosa vítima, 14 da pessoa agressora, 10 externos, contextuais e relacionais, e 3 do espaço institucional) e 4 fatores de proteção (da pessoa e do contexto) projetados, em conjunto, para

avaliar o risco de revitimização de violência doméstica e maus-tratos contra pessoas idosas. Não obstante, esta ferramenta ainda possibilita ao profissional fundamentar a existência de outros fatores de risco que o avaliador acredite contribuir para a avaliação e gestão de risco de violência e que não estejam contemplados no AGED (Almeida, Baúto, Fernandes & Soeiro, 2020). Cada fator de risco é cotado pelo profissional como presente (P), parcialmente presente (PP), ausente (A), sem informação (X) ou não se aplica (N/A). A classificação final do risco (em baixo, moderado ou elevado) é realizada pelo profissional com base num juízo profissional estruturado, não havendo, portanto, pontos de corte, sendo a decisão sobre o nível de risco dependente de juízo clínico. Desta forma, não se verificam imposições em termos de restrições ao nível de ponderação, inclusão e combinação de fatores de risco aquando da predição do risco (Almeida, Baúto, Fernandes & Soeiro, 2020). O instrumento permite ao profissional que o aplica proceder à gestão do risco observado e, em conjunto com a vítima, elaborar um plano individual de segurança (PIS) (Almeida, Baúto, Fernandes & Soeiro, 2020).

### **A estratégia validativa do AGED**

A investigação científica, capaz de posteriormente validar o trabalho desenvolvido no âmbito do projeto AGED, tem vindo a ser promovida, permitindo ter uma perspetiva de adequação da sua aplicabilidade.

Recentemente, Cardoso (2021) submeteu o AGED a um estudo de validação que teve como objetivo examinar as suas propriedades psicométricas. O AGED foi aplicado a uma amostra de 234 processos de apoio da APAV referentes a pessoas idosas (65 ou mais anos) que contactaram esta instituição em 2014. A recolha de dados foi meramente processual, uma vez

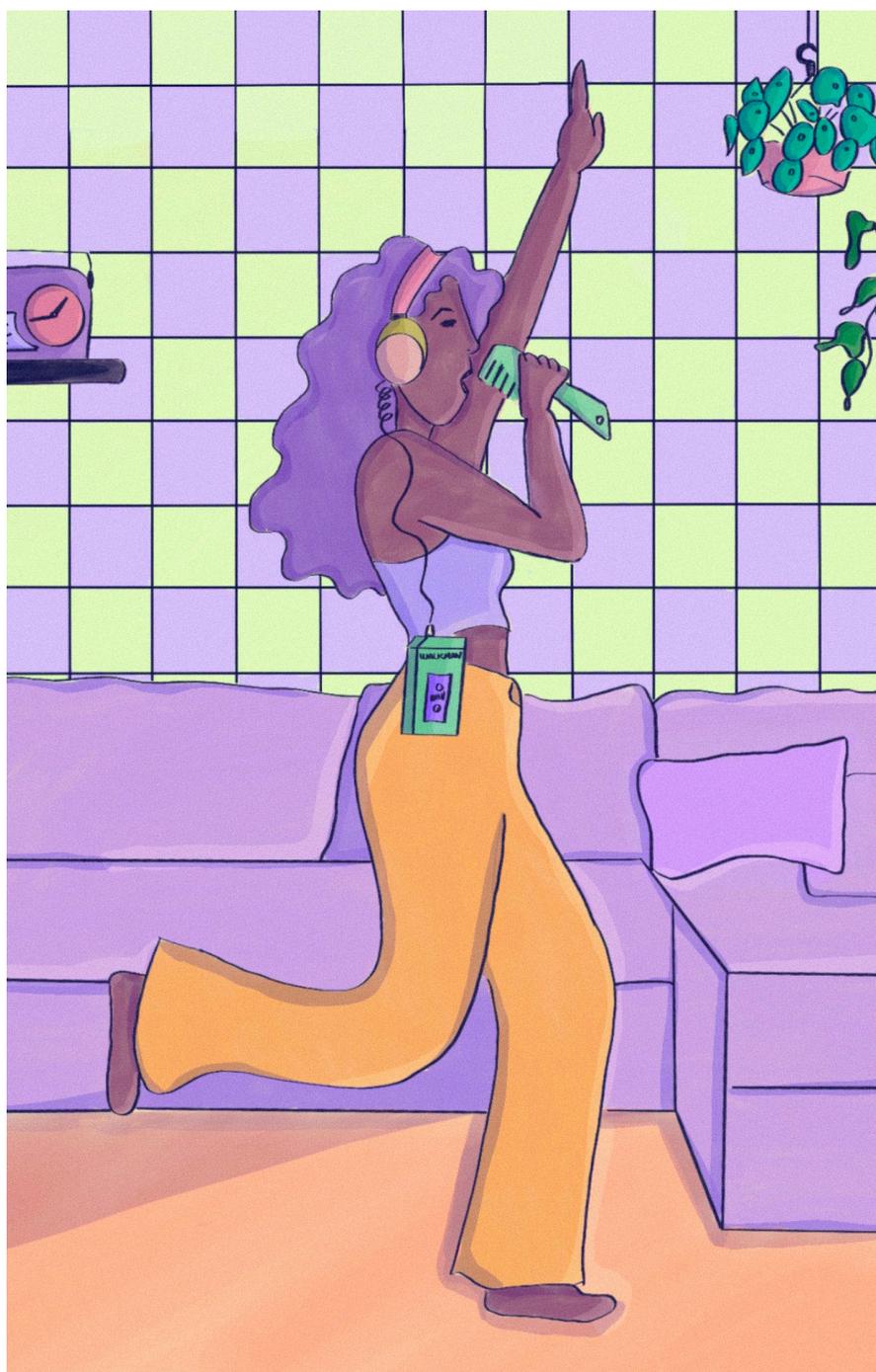
que o contacto direto com pessoas idosas vítimas esteve afetado devido à situação de pandemia do vírus da COVID-19. Nestes 234 processos de apoio foram incluídas pessoas idosas de ambos os sexos e cuja problemática relatada enquadrou uma situação de violência, tipificada juridicamente pelo crime de “Violência doméstica” (artigo 152 do Código Penal) ou pelo crime de “Maus-tratos” (artigo 152-A do Código Penal).

A recolha de dados permitiu ainda a administração de outros instrumentos de avaliação de risco que serviram como medidas de critério/de comparação: (1) *Indicators of Abuse (IOA) Screen* (Reis & Nahmiash, 1998), *checklist* de 27 itens de risco que pretende auxiliar os profissionais no reconhecimento dos principais sinais de abuso, com vista à sinalização de situações de maus-tratos contra pessoas idosas por parte de um cuidador; e (2) *Danger Assessment (DA)* (Campbell, Webster & Glass 2009; Versão traduzida e adaptada por Fonseca, Manita, Saavedra & Magalhães, 2013) que avalia o risco de homicídio/letalidade de mulheres em relações de intimidade heterossexuais. De forma independente do preenchimento dos três instrumentos, e com o propósito de avaliar a validade preditiva do AGED, foi realizada, num segundo momento, uma recolha de dados relativa à ocorrência de episódios de nova vitimação.

A revitimação das pessoas idosas foi mensurada como qualquer nova ação violenta que chegou ao conhecimento da APAV após o primeiro mês de atendimentos, estabelecendo-se um período de referência de 5 anos após este momento. Este(s) novo(s) episódio(s) de violência registado(s) teria(m) de configurar o crime de violência doméstica ou o crime de maus-tratos para ser(em) incluído(s) na análise de uma situação de revitimação. Em termos de principais resultados, os dados psicométricos do AGED apresentaram alguns problemas de consistência interna ( $\alpha=.453$ ), valor

considerado abaixo do desejável pela literatura. Dever-se-á, contudo, ter presente o facto de a investigação de Cardoso (2021) ter apresentado valores elevados de dados omissos, o que poderá ter contribuído para este valor baixo de consistência interna da ferramenta. Supõe-se que este problema poderá ser minimizado quando o atendimento for realizado com o auxílio do AGED, permitindo a obtenção e transporte para

os processos de apoio de informação mais estruturada e abrangente relativamente às pessoas idosas vítimas de violência doméstica e de maus-tratos e reduzindo a quantidade de lacunas na informação patente nos processos de apoio. Não obstante, e em termos de validade, a investigação conduzida por Cardoso (2021) demonstrou apoio à validade de construto do AGED, designadamente através da sua forte associação ( $r=.633$ ;



$p=.001$ ), estatisticamente significativa, com o IOA, instrumento construído igualmente para avaliar o risco de revitimação da pessoa idosa. No mesmo sentido, apontam as associações estatisticamente significativas entre o construto da vítima ( $r=.341$ ;  $p<.001$ ) e da pessoa agressora ( $r=.619$ ;  $p<.001$ ) entre o AGED com os mesmos construtos no IOA. Desta forma, Cardoso (2021) demonstrou evidências de validade de construto do AGED, tendo as associações mais fortes ocorrido no sentido previsto da variação entre os instrumentos e entre as dimensões de fatores comuns destes. O AGED demonstrou, contudo, uma correlação significativa fraca ( $r=.254$ ;  $p<.01$ ) com o DA, instrumento que avalia o risco nas relações de intimidade. Este resultado sugere que, apesar de existir sobreposição no construto avaliado, há igualmente uma quantidade razoável de variância independente. A investigação conduzida por Cardoso (2021) foi a primeira a avaliar a capacidade preditiva do AGED. Este instrumento obteve resultados aceitáveis de validade preditiva (avaliação de níveis de risco (em baixo, moderado ou elevado) –  $AUC=.609$ ; pontuação total (soma de todos os fatores de risco que cada pessoa idosa cotou no AGED) –  $AUC=.592$ ). Estes valores de validade preditiva foram muito superiores aos obtidos pelos outros dois instrumentos (IOA e DA). Desta forma, a adequação dos fatores de risco que compõem o AGED mostra ser superior na capacidade preditiva não só face a um instrumento inespecífico como o *Danger Assessment*, como também relativamente a um instrumento preparado para a avaliação de risco de vitimação da pessoa idosa como o *Indicators of Abuse (IOA) Screen*. A súmula destes resultados evidencia que o AGED, além de mensurar os fenómenos criminais da violência doméstica e dos maus-tratos contra pessoas idosas, demonstra capacidade aceitável para a predição do risco futuro. Desta forma,

os resultados demonstram que o AGED é um instrumento relevante, no que concerne ao futuro da avaliação de risco de violência doméstica e de maus-tratos contra pessoas idosas, pois permite proceder ao levantamento dos fatores de risco mais prementes e com maior impacto na avaliação de situações de risco de violência, sendo pioneiro no contexto nacional.

## Conclusão

O aumento mundial da população idosa (e especificamente em Portugal) tem sido acompanhado por importantes demandas, sendo uma delas o crescente aumento e visibilidade da violência cometida sobre este grupo etário. A violência doméstica e os maus-tratos contra pessoas idosas são cada vez mais evidentes na sociedade portuguesa, adquirindo uma dimensão social e de saúde pública preocupantes. Neste sentido, o conhecimento e o olhar crítico sobre os procedimentos de avaliação de risco rigorosos, balizados em princípios sérios e claros do trabalho científico, podem dotar os profissionais que atuam no terreno de elementos que lhes permitam mais facilmente detetar e, principalmente, legitimar ações concretas e eficazes para a diminuição da (re)vitimação desta população tendencialmente mais vulnerável. Na medida em que existe uma panóplia de fatores de risco relacionados com a violência contra pessoas idosas – pelo que ocorrência da violência normalmente não é resultado da ação de um único fator de risco, mas antes da combinação de fatores a nível individual, relacional e contextual – a existência de uma metodologia de avaliação de risco como o AGED parece ser promissora para prevenir situações de revitimação. Permitindo a deteção de múltiplos fatores de risco e de proteção, materializa-se numa forma estruturada e específica para avaliar o risco de revitimação de pessoas idosas. Tendo como pretensão dotar

e auxiliar os profissionais que contactam com pessoas idosas vítimas de violência doméstica e maus-tratos, o AGED permite não só avaliar o risco, como também gerir e reduzir esse mesmo risco, de modo a evitar a revitimação, bastante frequente neste tipo de situações. Todavia, não basta construir e disseminar o AGED pelas múltiplas entidades e instituições; é imperativo proceder a estudos validativos da ferramenta. E o trabalho de aperfeiçoamento e validação de instrumentos de avaliação de risco constitui uma tarefa árdua. As propriedades psicométricas do AGED, já analisadas por Cardoso (2021), representam um começo promissor na estratégia validativa que pode ser utilizada para a avaliação de risco de revitimação de pessoas idosas vítimas de violência doméstica e maus-tratos. Salienta-se, não obstante, a necessidade de continuar a balançar os fatores de risco e de proteção de violência contra pessoas idosas bem como a desenvolver mais investigações validativas do AGED. Tendo em linha de conta estes mesmos resultados psicométricos do AGED, sugere-se que o seu cuidadoso uso possa ser, no imediato, de grande utilidade para os profissionais de apoio a vítimas aquando da realização da avaliação de risco de pessoas idosas vítimas de violência doméstica e de maus-tratos. Neste sentido, é imperativo o alargamento do leque de profissionais capacitados para a utilização criteriosa desta ferramenta nas diversas entidades e instituições que contactam com pessoas idosas vítimas de violência doméstica e de maus-tratos. Tal permitirá não só avançar no processo de validação do AGED, mas, sobretudo, reconhecer-se o seu potencial de predição de risco de revitimação, potenciando uma cultura de avaliação de risco cientificamente fundada das pessoas idosas vítimas de violência.

## Referências bibliográficas

- Abath, M., Leal, M. & Filho, D. (2012). Fatores associados à violência doméstica contra a pessoa idosa. *Rev. Bras. Geriatr. Gerontol.*, 15(2), 305-314. <https://doi.org/10.1590/S1809-98232012000200013>
- Almeida, I., Baúto, R., Costa, J. & Gama, A. (2019). A systematic review of the literature on risk factors for violence against the elderly: a risk assessment approach. In M. Magalhães, A. Guerreiro & C. Pontedeira, II European Conference on Domestic Violence (pp.137-142). Porto: Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto.
- Almeida, I., Baúto, R., Fernandes, B. & Soeiro, C. (2020). Fatores de risco na negligência e maus-tratos a pessoas idosas: o projeto AGED como uma resposta de boas práticas na avaliação de risco. *Miscellanea – APAV*, 10, 17-22.
- Andrade, B. (2017). *Pessoas Idosas Vítimas de Violência Intrafamiliar: avaliação do risco* (Tese de Mestrado). Universidade do Porto: Faculdade de Direito. oai:bdigital.ufp.pt:10284/4525
- Campbell, J., Webster, W. & Glass, N. (2009). The Danger Assessment: validation of a lethality risk assessment instrument for intimate partner femicide. *Journal of Interpersonal Violence*, 24(4), 653-674. <https://doi.org/10.1177/0886260508317180>
- Cardoso, S. (2021). *Pessoas Idosas Vítimas de Violência Doméstica: validação do instrumento de avaliação de risco Assessment Guidelines for Elder Domestic Violence* (Tese de Mestrado). Universidade do Porto: Faculdade de Direito. <https://hdl.handle.net/10216/138135>
- Choi, N. & Mayer, J. (2000). Elder abuse, neglect, and exploitation: risk factors and prevention strategies. *Journal of Gerontological Social Work*, 33(2), 5-25. [https://psycnet.apa.org/doi/10.1300/J083v33n02\\_02](https://psycnet.apa.org/doi/10.1300/J083v33n02_02)
- Douglas, K. & Kropp, P. (2002). A prevention-based paradigm for violence risk assessment: Clinical and research applications. *Criminal Justice and Behavior*, 29(5), 617-658. <https://doi.org/10.1177/009385402236735>
- Douglas, K. & Lavoie, J. (2006). Violence risk assessment and management: Models of use and guiding principles. In A. Fonseca (Ed.), *Psicologia forense*. Coimbra: Almedina.
- Douglas, K. & Skeem, J. (2005). Violence Risk Assessment: getting specific about being dynamic. *Psychology Public Policy and Law*, 11(3), 347-383. <https://doi.org/10.1037/1076-8971.11.3.347>
- EUROSTAT. (2019). Population structure and ageing. Obtido de [https://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php/Population\\_structure\\_and\\_ageing](https://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php/Population_structure_and_ageing).
- Fernandes, M. (2020). *Formas de violência e fatores de risco em idosos: Estudo exploratório com o Assessment Guidelines for Elder Domestic Violence (AGED)* (Tese de mestrado). Lisboa: Instituto Universitário Egas Moniz. oai:comum.ccaap.pt:10400.26/32831
- Gerino, E., Caldara, A., Curti, L., Brustia, P. & Rollè, L. (2018). Intimate Partner Violence in the Golden Age: systematic review of risk and protective factors. *Frontiers in Psychology*, 1595(9), 1-14. <https://doi.org/10.3389/fpsyg.2018.01595>
- Hart, S., Michi, C. & Cooke, D. (2007). Precision of actuarial risk assessment instruments: evaluating the 'margins of error' of group v. individual prediction of violence. *British Journal of Psychiatry*, 190, 60-65. doi:10.1192/bjp.190.5.s60. PMID: 17470944.
- Hart, S. (2008). Preventing violence: The role of risk assessment and management. In A. Baldry & F. Winkel (Eds.), *Intimate partner violence prevention and intervention: The risk assessment and management approach* (pp. 7-18). Hauppauge, NY: Nova Science Publishers.
- Instituto Nacional de Estatística (INE) (2018). *Projeções de população residente em Portugal*. Retirado de: [https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine\\_destaques&DESTAQUESdest\\_boui=277695619&DESTAQUESmodo=2&lang=pt](https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_destaques&DESTAQUESdest_boui=277695619&DESTAQUESmodo=2&lang=pt).
- Johannesen, M. & LoGiudice, D. (2013). Elder Abuse: a systematic review of risk factors in community-dwelling elders. *Age and Ageing*, 42, 292-298. <https://doi.org/10.1093/ageing/afs195>
- Kropp, P. (2004). Some Questions Regarding Spousal Assault Risk Assessment. *Violence Against Women*, 10(6), 676-697. <https://doi.org/10.1177/1077801204265019>
- Kropp, P., Hart, S., Webster, C. & Eaves, D. (1999). *Manual for the Spousal Assault Risk Assessment Guide* (3rd ed.). Toronto, Ontario, Canada: Multi-Health Systems.
- Lacher, S., Wettstein, A., Senn, O., Rosemann, T. & Hasler, S. (2016). Types of abuse and risk factors associated with elder abuse. *Swiss Med Wkly*, 146, 1-10. <https://doi.org/10.4414/smw.2016.14273>
- Lachs, M., Williams, C., O'Brien, S., Hurst, L. & Horwitz, R. (1997). Risk Factors for Reported Elder Abuse and Neglect: a nine-year observational cohort study. *The Gerontologist*, 469-474. doi: 10.1093/geront/37.4.469. PMID: 9279035.
- Morais, R. (2019). *Violência contra pessoas idosas: dinâmicas abusivas e fatores de risco de violência numa amostra de inquéritos judiciais* (Tese de Mestrado). Porto: Faculdade de Direito da Universidade do Porto.
- Nicolls, T., Pritchard, M., Reeves, K. & Hilterman, E. (2013). Risk Assessment in Intimate Partner Violence: a systematic review of contemporary approaches. *Partner Abuse*, 4(1), 1-15. <https://doi.org/10.1891/1946-6560.4.1.76>
- Orfila, F., Coma-Solé, M., Cabanas, M., Cegri-Lombardo, F., Moleras-Serra, A. & Pujol-Ribera, E. (2018). Family caregiver mistreatment of the elderly: prevalence of risk and associated factors. *BMC Public Health*, 18(167), 1-14. <https://doi.org/10.1186/s12889-018-5067-8>
- Pak, M. (2020). The prevalence and associated risk factors of elder abuse among older people applied to the family health center in the rural district of Turkey. *Social Work in Health Care*, 1-21. doi:10.1080/00981389.2020.1740377
- Pérez-Cárceles, M., Rubio, L., Perenigues, J., Pérez-Flores, D., Osuna, E. & Luna, A. (2009). Suspicion of elder abuse in South Eastern Spain: the extent and risk factors. *Archives of Gerontology and Geriatrics*, 49, 132-137. <http://dx.doi.org/10.1016/j.archger.2008.06.002>
- Pérez-Rojo, G., Izal, M., Montorio, I. & Penhale, B. (2009). Risk factors of elder abuse in a community dwelling Spanish sample. *Archives of Gerontology and Geriatrics*, 49, 17-21. <https://doi.org/10.1016/j.archger.2008.04.005>
- Pillemer, K., Burnes, D., Riffin, C. & Lachs, M. (2016). Elder abuse: global situation, risk factors, and prevention strategies. *The Gerontologist*, 56(2), 194-205. <https://doi.org/10.1093/geront/gnw004>
- Pueyo, A. & Echeburúa, H. (2010). Valoración del riesgo de violencia: instrumentos disponibles e indicaciones de aplicación. *Psicothema*, 22(3), 403-409.
- Quintas, J., Andrade, B. & Saavedra, R. (2019). Elderly violence in intimate relationships – the risk and management assessment challenges. In M. Magalhães, A. Guerreiro & C. Pontedeira, II European Conference on Domestic Violence (pp.128-132). Porto: Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto.
- Reis, M. & Nahmias, D. (1998). Validation of the indicators of abuse (IOA) screen. *The Gerontologist*, 38(4), 471-480. doi: 10.1093/geront/38.4.471. PMID: 9726134
- Royen, K., Royen, P., De Donder, L. & Gobbens, R. (2020). Elder abuse assessment tools and interventions for use in the home environment: a scoping review. *Clinical Interventions in Aging*, 15, 1793-1807. <https://doi.org/10.2147/CIA.S261877>
- Storey, J. (2020). Risk factors for elder abuse and neglect: a review of the literature. *Aggression and Violent Behavior*, 50, 1-13. <https://doi.org/10.1016/j.avb.2019.101339>



03.

# O CONSENTIMENTO NOS CRIMES SEXUAIS: ALGUMAS QUESTÕES A PROPÓSITO DA SOLUÇÃO DO ORDENAMENTO JURÍDICO PORTUGUÊS

BEATRIZ AGUIAR

## Sumário

A violência de género corresponde às agressões sucessivas e permanentes que as mulheres sofrem, resultantes dos papéis sociais a que se associa o sexo feminino. A violência sobre as mulheres é uma realidade quase tão antiga quanto a humanidade, muitas vezes normalizada e relativizada, tanto pela sociedade como pelo Direito e discurso mediático. A violência sexual traduz-se, então, nos abusos que afetam diretamente a liberdade e a autodeterminação das pessoas. Estes são os bens jurídicos protegidos pelos crimes sexuais no Código Penal português. Os crimes sexuais associam-se à violência física, ainda que tal já não seja exigido pela lei penal. A Convenção de Istambul deu o mote às alterações legislativas que permitiram assentar os crimes sexuais no constrangimento e não na violência ou coação. Esta Convenção propôs-se a harmonizar as legislações penais dos vários países signatários, no sentido de alicerçar os crimes sexuais no consentimento. Ainda que o legislador não tenha introduzido o conceito de consentimento na lei penal, tem-se

entendido que deve ser interpretado nesse sentido. A proposta do presente trabalho assenta na compreensão dos crimes sexuais como ilícitos, nos quais não se verifica o consentimento da vítima e que, por isso, afetam a sua liberdade e autodeterminação sexuais. Seguimos o entendimento de que a grande parte dos crimes sexuais assenta no consentimento, embora apenas aprofundemos com maior detalhe os crimes de violação, coação sexual e abuso sexual de menores. Finalmente, apresentamos alguns critérios determinantes para a aferição da validade do consentimento, já que apenas o consentimento válido pode ser tido em consideração para a licitude da atuação em causa.

## O Ordenamento Jurídico Português

O Código Penal (doravante, CP) prevê os vários crimes sexuais, isto é, aqueles que de algum modo comprometem o exercício livre da sexualidade das vítimas que deles são alvo. Estes crimes nem sempre tiveram como bem jurídico a autodeterminação e a liberdade sexual,

sendo que foram necessárias quatro alterações de fundo ao CP, e outras alterações ao texto das normas, para que pudéssemos chegar aqui. Abordaremos em especial os crimes de coação sexual, de violação e de abuso sexual de crianças. A Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica, conhecida como a Convenção de Istambul (CI) veio trazer a última atualização à nossa lei, ao determinar que se verificam aqueles dois primeiros ilícitos quando determinadas condutas são realizadas através do constrangimento, definindo posteriormente esse conceito como uma prática contrária à vontade cognoscível da vítima. Deste modo, parece ter-se dado mais um passo no sentido de valorizar primordialmente o consentimento aquando da aferição destes crimes, em detrimento do apelo à violência que se vinha a fazer desde os primórdios do Código. Apesar de todas as revisões do CP no sentido de aproximação aos ensejos da Convenção de Istambul, o legislador continua renitente na menção expressa do consentimento. De todo o modo,



a lei é relativamente fácil de alterar, mas os costumes e práticas sociais e familiares são bastante mais obstinados à mudança – *laws are easier to change than prejudices*<sup>1</sup>.

A forma como a nossa lei penal desenha os contornos dos crimes sexuais faz crer que estes ocorrem em circunstâncias nas quais as vítimas são capazes de formular uma resposta planeada e deliberada ao ataque. A verdade é que as pessoas têm três formas de reagir perante um evento violento e potencialmente traumático: congelar, fugir ou lutar. O primeiro modo de reação é o mais comum e também o mais desvalorizado. Porque não

conseguem reagir, e a sociedade (e também o Direito) exige delas alguma reação, muitas vítimas interiorizam a culpa do sucedido, ou nem sequer entendem aquele comportamento como abusivo, já que parece que nada fizeram para o evitar. Numa situação deste tipo as vítimas entram em modo de sobrevivência, e muitas vezes não reagem. São até capazes de ter uma atitude colaborativa, por receio de uma escalada de violência. Este é o tipo mais comum de abuso sexual, em sentido amplo: uma relação abusiva perpetuada por um agressor conhecido da vítima, que não usa necessariamente força física

para dominar a sua vontade. A maioria dos casos não retrata um duelo entre agressor e vítima, em que esta se debate por todos os meios ao seu alcance e só depois de esgotadas todas as suas capacidades de luta se submete à maior força do agressor – mesmo que seja esta a ideia ainda muito divulgada social e juridicamente. Além disso, cabe ter presente que, historicamente, as mulheres sempre foram ensinadas a adotar uma posição submissa, a ocupar pouco espaço e, no fundo, a não ter voz. Por isso, *failing to say no should not mean yes*<sup>2</sup>.

Um ato de violação ou de abuso sexual não deve ser entendido como uma relação sexual onde “apenas” falha o critério do consentimento. Estes crimes são, acima de tudo e primeiramente, crimes de violência sexual. São crimes que afetam profundamente as vítimas e que não podem ser tratados superficialmente. Além do papel da comunicação social, que insiste em chamar a casos deste tipo relações sexuais não consentidas ou sexo não consentido, também a jurisprudência tem um papel crucial na mudança do paradigma – basta recordar o caso da “sedução mútua”<sup>3</sup>. Estes são crimes violentos, em que a motivação do agressor não é gratificação sexual, mas antes hostilidade, raiva e uma necessidade de subjugar a vítima<sup>4</sup>.

Num abuso sexual a vítima é despida das suas vestes de humanidade para ser usada exclusivamente como um objeto sexual e inanimado. É desconsiderada a sua vontade, são limitados os seus movimentos, é abafado o seu clamor, é ameaçada a sua segurança. É, enfim, o negar da sua existência.

Ora, aos adultos é-lhes reconhecida a liberdade sexual, que implica a faculdade de se autodeterminarem no âmbito da sexualidade, de delinear da maneira que lhes aprouver a sua vida sexual, com respeito pela esfera jurídica de outrem. Sendo assim, a autodeterminação, “a liberdade de autoconformação da vida e prática sexuais de cada um”<sup>5</sup> implica

a capacidade de consentir e dissentir nas atividades que quer ou não realizar, respetivamente. Implica a capacidade de ter uma vontade ou falta dela, e de a exteriorizar de modo mais ou menos gritante. No que se refere aos menores, quando não são sujeitos a violência física por parte de um adulto, mas antes iludidos ou convencidos, e até “aceitam” fazer parte daquela relação – tendo em conta e como limite o seu nível de desenvolvimento intelectual e a capacidade de compreensão global do que são aqueles atos a que foram, serão, ou estão sujeitos, e das consequências que daí advenham –, deram o seu (aparente) consentimento. Todavia, é evidente que o consentimento prestado não pode ser válido. E atenção: que fique bem claro que não é porque a criança deu o seu consentimento – na medida em que não disse que não – que não há abuso sexual. Há abuso sexual sempre que o aparente consentimento seja colhido da vítima por algum meio. O que queremos chamar, porém, à atenção, é que o consentimento dado naqueles termos não pode ser válido, porque não é, em princípio, informado e consciente. No entanto, quando se trata de atos sexuais praticados por dois menores, de idades iguais ou muito semelhantes, talvez o consentimento prestado já

seja válido, na medida em que foi exteriorizada uma vontade própria, sem coações ou embustes pela outra parte. Em suma, o bem jurídico protegido em ambos os casos é a autodeterminação e a liberdade sexual, como um bem uno, pois, caso contrário, deixa de se considerar relevante a vontade do menor, e “retirar relevância ao consentimento do menor não é protegê-lo das reais ameaças, mas sim deixá-lo desprotegido quanto à forma de manifestar o seu real e livre consentimento”<sup>6</sup>.

Assim sendo, o critério que deve presidir em todo o tema dos abusos sexuais é, em nossa opinião, e como infra aprofundado, o consentimento. Também a Convenção dá bastante ênfase ao critério do consentimento para averiguar se estamos ou não perante um crime sexual. Porém, tal não foi suficiente para que o legislador português adotasse o mesmo conceito, que se bastou com a eventual remissão para a falta de consentimento através da cláusula de constrangimento. De qualquer modo, e porque a CI exige a interpretação da lei nos eixos por si determinados, aqueles conceitos devem ser interpretados no sentido da falta de consentimento prestado validamente pela vítima, “expressa de forma verbal ou não verbal, presumindo-se que o silêncio, acompanhado de passividade,

medo e de falta de participação positiva ou ativa nos atos, são suficientes”<sup>7</sup> para assumir a falta de concordância para a prática de todos ou determinados atos sexuais praticados, tendo sempre em conta o contexto e as circunstâncias envolventes. Então, se constrangimento e consentimento são diferentes, mas podem ser entendidos como iguais, onde reside a diferença?

A vontade cognoscível da vítima a que se refere a lei penal, por fim, aponta para um comportamento que demonstre uma contrariedade ou transgressão da sua vontade por parte do agressor. O que significa que aquela tem de dar a conhecer ao ofensor a sua recusa, que o comportamento deste é divergente da vontade da vítima. É, enfim, “aquela que, dado o circunstancialismo de que se reveste a situação concreta, seria possível dela conhecer”<sup>8</sup>. Esta referência à vontade cognoscível da vítima parece um pouco redundante, já que, de qualquer modo, a atuação do agressor teria de ser contrária à vontade da vítima, e tal vontade teria de ser suscetível de ser conhecida.

Somos da opinião de que o vocábulo constrangimento deve ser substituído por consentimento, todavia, a mais recente alteração da lei parece-nos

<sup>1</sup> Gabriela Maria Figueira Martinho, *Crimes sexuais contra mulheres adultas: Da avaliação forense à decisão judicial*, Dissertação de Mestrado, Braga, Escola de Psicologia da Universidade do Minho, 2011, p. 7.

<sup>2</sup> John F. Decker e Peter G. Baroni, “No’ Still Means ‘Yes’: The Failure of the ‘Non-Consent’ Reform Movement in American Rape and Sexual Assault Law”, in *Journal of Criminal Law and Criminology*, Vol. 101, N.º 4, 2011, p. 1119.

<sup>3</sup> No Acórdão do Tribunal da Relação do Porto de 27-06-2018 (Processo n.º 3897/16.9JAPRT.P1, Relatora Maria Dolores da Silva e Sousa. Disponível em: <http://www.dgsi.pt/jtrp.nsf/56a6e7121657f91e80257cda00381fdf/6f7e90fb3d34e281802582eb0049ac25?OpenDocument>.) – em que o barman e o porteiro de uma discoteca violam, ambos, uma jovem completamente alcoolizada, isto é, “sem consciência de si própria e incapaz de dispor da sua vontade” – entendeu-se que “A culpa dos arguidos (...) situa-se na mediana, ao fim de uma noite com muita bebida alcoólica, ambiente de sedução mútua”.

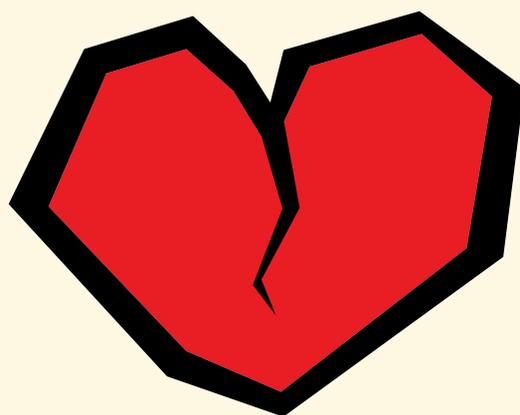
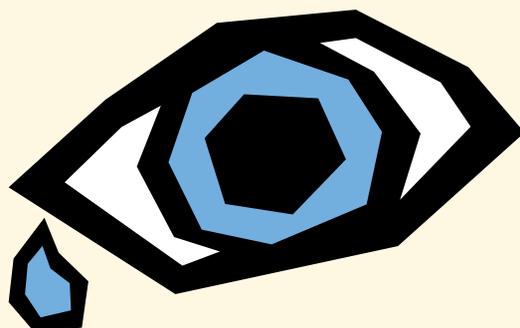
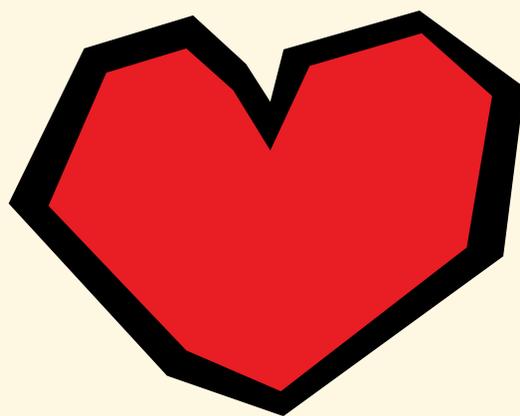
<sup>4</sup> Christina M. Tchen, “Rape Reform and a Statutory Consent Defense”, in *The Journal of Criminal Law and Criminology*, Vol. 74, N.º 4, 1983, p. 1527.

<sup>5</sup> Centro de Estudos Judiciários, *Crimes de Violação e Coação Sexual...*, cit., p. 74.

<sup>6</sup> Margarida Isabel Cavaleiro Amaral, *Abuso Sexual de Menores...*, cit., p. 21.

<sup>7</sup> *Ibidem*.

<sup>8</sup> Raquel Boucinha Simões, “Comentário ao Acórdão do Tribunal da Relação do Porto de 27 de junho de 2018 proferido no âmbito do processo n.º 3897/16.9JAPRT.P1 (O “Acórdão da sedução mútua”)”, in *Julgar online*, 2020, pp. 5-6.



**A VIOLÊNCIA  
NÃO É AMOR**

acertada, já que, e na medida em que se exige o constrangimento da vítima, prescinde da dimensão coativa que se associava a este tipo de crime. Foi uma alteração pertinente, uma vez que já se dá mais ênfase ao constrangimento em vez de aos meios típicos, mas parece-nos, ainda assim, insuficiente. É certo, porém, que o constrangimento poderá ser entendido como falta de consentimento, mas não se pode dizer que é rigorosamente a mesma coisa. Constranger implica “obrigar, pressionar – afetando, assim, a liberdade do coagido”<sup>9</sup>, o que não é o mesmo que a exigência da verificação da falta de um consentimento válido. Parece-nos que constranger se refere apenas à “vontade da prática dos atos sexuais e não às condicionantes impostas pelos intervenientes a estes atos sexuais”<sup>10</sup>. Constrangimento parece mais exigente que consentimento, ficando na sombra dos meios de constrangimento típicos. Isto é, constranger é “obrigar, submeter à sua vontade, sem que a vítima tenha liberdade de determinação”<sup>11</sup>, então parece que o constrangimento é uma via de superação da falta de consentimento. Posto isto, conclui-se que o constrangimento mais não é que um meio típico de conduta que leva à submissão da vítima à vontade do agressor, impedindo a formulação e expressão de uma vontade própria,

espontânea e, sobretudo, livre. Todavia, quando o constrangimento se apresenta como indispensável, é preterida a situação global do consentimento da vítima, que pode ser meramente aparente. Usemos como exemplo prático o caso do *stealththing*, prática que diz respeito à “remoção intencional e não consentida do preservativo durante uma relação sexual pretendida pelos intervenientes, com a condicionante do uso de preservativo”<sup>12</sup>. Ora, neste caso, após a remoção do preservativo, que é condição para a prática daquela relação, não se pode dizer que a vítima consentiu nos atos subsequentes, mas também não se pode entender que foi constrangida. Neste caso, não tendo sido constrangida não se poderia aplicar o CP, enquanto se estivesse previsto o consentimento, este caso já seria diretamente abrangido pelo crime de violação. De acordo com a CI, o consentimento deve verificar-se e persistir no momento da prática do facto, podendo ser revogado a todo o tempo até à execução e durante a execução daquele. Sendo assim, num caso de *stealththing* há violência sexual quanto a todos os atos praticados fora do âmbito do consentimento prestado pela vítima – fora daquilo que foi acordado e determinado como essencial, como o uso do preservativo –, sem necessidade de constrangimento ou de violência ou

ameaça grave. O constrangimento exigido pela nossa lei penal restringe, deste modo, o âmbito de tutela do bem jurídico liberdade e autodeterminação sexual.

## Constrangimento, Consentimento e Dissentimento

A importância do consentimento no âmbito dos crimes sexuais surge como uma conquista das lutas feministas do século XX, uma vez que a capacidade de consentir não era antes reconhecida às mulheres. Uma vez que não eram consideradas indivíduos para o Direito, não tinham o direito de participar na vida política da sociedade nem de ter palavra em qualquer assunto público. A proteção da liberdade e autodeterminação não era um assunto público, daí que o consentimento das mulheres fosse absolutamente irrelevante. O CP assenta no Modelo do Constrangimento, ou seja, centra-se na conduta do agente e o desvalor da ação assenta na coação da vítima. Adotando o Modelo do Consentimento, estariam abrangidos pela lei penal todos os atos sexuais sobre os quais não tenha havido um consentimento positivo e expresso: “*only yes means yes*”<sup>13</sup>. Obviamente, tendo em conta a natureza dos atos em questão, as partes não têm de demonstrar verbalmente um sim quanto a todos os atos praticados. Pedro Caeiro

<sup>9</sup> Gil Duarte Miranda Ribeiro, Deficiências do Crime de Violação à Luz da Convenção de Istambul: *Stealththing* – Consentimento versus Constrangimento, Dissertação de Mestrado, Porto, Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, 2019, p. 32.

<sup>10</sup> Idem, p. 33.

<sup>11</sup> Daniela Madeira Balsinhas de Ávila Gomes, O Crime de Violação..., cit., p. 29.

<sup>12</sup> Idem, p. 8.

<sup>13</sup> Daniela Raquel Soares da Costa, O Papel Da Vontade No Crime De Violação..., cit., p. 91.

<sup>14</sup> Idem, p. 92.

<sup>15</sup> Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 12-06-2019, Processo n.º 473/16.0JAPDL.

L1, Relatora Teresa Féria, disponível em <http://www.dgsi.pt/jtrlnsf/33182fc732316039802565fa00497eec/a702496a92a5e7518025841c0055094b?OpenDocument&fbclid=IwAR2MVvLnC3ruwN9TunkeNYmyael5t8zalU4WSiGTxDxmDrgjeD1MapZ3KKs>.

<sup>16</sup> Amnistia Internacional, Right to be free from rape..., cit., p.10.

<sup>17</sup> Susan Caringella, Addressing Rape Reform in Law and Practice, Nova York, Columbia University Press, 2009, p. 80.

<sup>18</sup> Ibidem.

entende que “é necessário que fique claro que a vítima dissente na prática do ato sexual, não bastando que não o consinta”<sup>14</sup>, inclinando-se mais para o Modelo do Dissentimento. Mas se a vítima não consente no ato, não está a dissentir? O que fica entre o consentimento e o dissentimento? É possível que se inicie um ato, sem que as partes tenham a certeza se querem ou não praticá-lo, mas eventualmente saberão se pretendem continuar (caso em que haverá consentimento) ou se querem terminar por ali (caso em que dissentem à prática daquele ato, uma vez que já mostraram desinteresse na continuação do mesmo). Ou é sim, ou é não, não pode haver um assim-assim. O Direito não pode continuar a ser tolerante desta ideia de que quem cala consente, de que só porque nada se disse então é porque se admite, ou só porque não se disse um altivo não então significa que sim. Há vítimas que ficam paralisadas com o medo, pelo que estas naturalmente nunca dirão que não, nem que sim, e também não o demonstrarão efusivamente. No mesmo sentido aponta o Tribunal da Relação de Lisboa, ao determinar que “Vítimas há em que o medo lhes impede a demonstração de qualquer reação, é a chamada imobilidade tónica (...) A ausência de resistência física por parte de uma vítima de um crime de violação não pode ser considerada como uma forma de aceitação ou consentimento da agressão, mas pelo contrário expressa apenas o desejo de sobreviver a uma situação cujo controlo não detém e relativamente à qual experimenta um sentimento de completa impotência”<sup>15</sup>. Além do Modelo do Constrangimento, existem ainda os Modelos do Dissentimento e do Consentimento. O primeiro segue o movimento *no means no*, e faz assentar o desvalor da ação na contrariedade da vontade da vítima. Será ilícito todo e qualquer ato subsequente à exteriorização, por qualquer modo,

do dissentimento da vítima. O segundo modelo, do Consentimento, por sua vez, apela ao *only yes means yes*, e determina que apenas são legítimas as condutas para as quais foi expresso, por qualquer meio, o consentimento positivo. Neste caso, a lesão do bem jurídico verificar-se-á quando não haja uma expressão de consentimento, um sim, por parte da vítima. Tem a seu favor o facto de criar uma maior exigência às partes na procura de uma vontade positiva para os atos sexuais, enquanto o Modelo do Dissentimento faz recair um ónus sobre a vítima, de exteriorizar o seu dissentimento de modo que a sua vontade possa ser conhecida pela outra parte. Este modelo tem outro aspeto negativo, por entender que há consentimento por defeito, no sentido de que aquele é perpetuamente dado, salvo menção contrária<sup>16</sup>. Porém, as relações sexuais saudáveis e lícitas são, normalmente, produto da espontaneidade, não são resultado de uma negociação, como se de um contrato se tratasse, pelo que as partes não farão uma espécie de acordo no qual inserem cláusulas relativas aos atos para os quais dão o seu consentimento. Elas adotam uma linguagem essencialmente corporal que indica o seu interesse ou desinteresse em determinado ato. Nem sempre analisam conscientemente, ou fazem uma deliberação séria dos potenciais efeitos daquela relação em particular – e é normal. Exigir um consentimento afirmativo nestes moldes imporia um grau de formalidade e artificialidade em interações humanas nas quais a espontaneidade é especialmente importante<sup>17</sup>. Peggy Reeves Sanday assevera que enquanto a tese do *no means no* aponta para a verificação de violência e coação, de modo a garantir que o consentimento prestado foi efetivamente voluntário, a tese do *only yes means yes* requer a necessidade de consentimento afirmativo para todos os atos sexuais e requer ainda a procura

de tal consentimento, de uma concordância ou permissão antes de qualquer atuação sexual, tendo, além disso, a vantagem de não retirar valor do silêncio<sup>18</sup>. Defendemos uma tese que concilie os dois modelos, de consentimento e dissentimento. Isto é, numa relação sexual comum, em princípio, as partes não vão dizer que sim verbalmente a tudo, mas demonstrá-lo-ão através da participação ativa e espontânea manifestada pela sua linguagem corporal. Do mesmo modo, também não há necessidade de dizer que não para se demonstrar o dissentimento, que pode ser revelado por qualquer modo, desde que seja perceptível a falta de vontade, pois a todos cabe um ónus mínimo de proteção dos seus próprios interesses. Além disso, nem sempre um sim se pode considerar consentimento válido, mas um não deverá ser efetivamente entendido como um não. Contrariamente à ideia vastamente expandida por gerações, um não não é uma pretensão de convencimento, não é um não que significa sim, não é um desejo de insistência. Neste ponto, aproximamo-nos mais do Modelo do Dissentimento. No entanto, esta conceção alastra a ideia de que apenas um não convicto, verbalizado ou não, demonstra o dissentimento, o que não é verdade – basta lembrar os casos das vítimas que paralisam face ao ataque. Achamos, então, importante que haja uma exigência de ambas as partes procurarem o consentimento antes de prosseguirem qualquer atuação, e que a dúvida seja esclarecida – até porque por esta via é admissível a punição da violação negligente<sup>19</sup>. Além disso, a análise vai recair sempre sobre a validade do consentimento prestado, e não da validade do dissentimento. É neste sentido que entendemos necessário que a lei apele ao consentimento em vez do constrangimento. A clareza só trará maior facilidade de assimilação por parte dos destinatários da norma,

e a exigência mais rigorosa do consentimento trará previsivelmente um maior efeito dissuasivo da prática deste tipo de crimes.

### Proposta de Conceito de Consentimento

O consentimento, no seu sentido lato e literal, corresponderá a uma manifestação positiva ou a favor de algo, no sentido de ser correspondente a uma vontade daquele que o transmite. Trata-se de uma permissão, de admitir ou dar licença para algo<sup>20</sup>. No âmbito dos crimes sexuais adotará precisamente o mesmo sentido. Com o propósito de formular um conceito mais rigoroso de consentimento vamos enumerar algumas condições absolutamente indispensáveis. Em primeiro lugar, o consentimento tem de ser formal e materialmente válido. Ou seja, quando o consentimento é meramente formal, ele tem aparência de validade, mas está lesado na sua materialidade, portanto não pode ser válido. É meramente formal o consentimento obtido mediante intimidação e engano<sup>21</sup> ou coação, ou qualquer outro vício. Este é o caso mais comum no que respeita a abusos sexuais de crianças e adolescentes, mas também em relações de domínio ou de dependência, ou relacionamentos abusivos; no fundo, toda a situação em que o agressor use um qualquer método de convencimento da vítima, com o propósito de se aproveitar dela. O consentimento será material e verdadeiramente válido quando preencha todos os pressupostos infra mencionados. O consentimento tem de ser livre, o que significa livremente prestado, sem ser movido por quaisquer pressões ou coações, porquanto um sim é insignificante quando não haja uma verdadeira opção de dizer não<sup>22</sup>. O consentimento tem de ser esclarecido, o que implica que as partes tenham consciência das condutas praticadas, da

sua natureza sexual e das consequências que possam advir da sua prática.

Este requisito está condicionado pela capacidade em consentir, que pode estar limitada pela idade, por doença mental ou por circunstâncias que a diminuam ou condicionem, como a embriaguez ou o consumo de drogas. A capacidade diz respeito à competência que determinada pessoa tem, num determinado espaço temporal e face a determinada conduta, de compreender e reter informação crucial para tomar uma decisão<sup>23</sup>.

Compreende ainda a aptidão da pessoa para expressar o seu consentimento ou dissentimento, e de entender a natureza e as consequências esperadas do ato em questão<sup>24</sup>. O consentimento tem ainda de ser espontâneo, logo, natural e voluntário. As questões a que temos de responder, neste ponto, são duas: a vítima exerceu o seu poder de consentir? Se sim, foi a sua escolha de exercer tal poder suficientemente autónoma para se considerar válida e eficaz?

Complementarmente, o consentimento é revogável e expresso por qualquer forma idónea ao conhecimento da outra parte. O consentimento “pressupõe, em regra, atos positivos e de colaboração, ou uma conduta ativa”<sup>25</sup>, e tem de ser dado para cada ato, podendo ser revogado em qualquer momento. O acordo dado inicialmente tem de ser renovado quanto a cada ato, durante toda a relação, sendo que qualquer parte pode revogar o seu consentimento em qualquer momento e face a qualquer ato. Além disso, o consentimento tem de ser concreto, isto é, tem de se reportar a um ou mais atos concretos, o que implica que não sejam consideradas presunções de acordo, e ainda é necessário que seja atual, portanto, “Cada vontade é formada para uma atividade e esgota-se nela”<sup>26</sup>. O consentimento prestado tem de ser, destarte, específico quanto a cada ato, não pode ser generalizado como se de uma “renúncia ao direito de dispor livremente do seu corpo”<sup>27</sup>

se tratasse. Além disso, o consentimento relevante é o prestado no tempo presente, independentemente do que foi acordado previamente; ou seja, a vontade presente supera a vontade passada. O consentimento pode, deste modo, e sinteticamente, ser entendido como “uma decisão de concordância voluntária, tomada por um sujeito dotado de capacidade de agência, razão e livre arbítrio”<sup>28</sup>.

No que às relações entre crianças e jovens diz respeito é necessário fazer uma análise caso a caso e ter em consideração fatores que talvez não sejam tão relevantes no que respeita a um crime sexual cometido entre adultos, como a diferença de idades entre vítima e agressor e a conduta concretamente praticada. Inês Ferreira Leite entende que o acordo – declaração de consentimento válido que elimina a tipicidade da conduta – dos menores será válido quando se verifiquem três requisitos: o menor tem de ter consciência do significado sexual da conduta, tem de ter capacidade para avaliar a relevância daquele ato, sendo que a maturidade exigida é proporcional ao ato em causa e, por fim, não podem existir quaisquer elementos estranhos no processo de formação da sua vontade (requisito negativo)<sup>29</sup>. No fundo, podemos ver a primeira condição apontada pela autora como cabendo dentro do esclarecimento, a segunda relaciona-se com a capacidade e a última com o caráter livre do consentimento, nos termos acima descritos. Em suma, quanto aos jovens, “cada manifestação de disponibilidade fica com a validade e a eficácia dependentes de elementos dinâmicos – o discernimento, a capacidade e a maturidade”<sup>30</sup>.

Cabe esclarecer que estes são apenas alguns critérios orientadores da indagação de um consentimento válido mas não são absolutos. Não se pode esperar que a lei seja absolutamente certa e rígida, uma vez que é necessário um grau de flexibilidade para dar uma

resposta efetiva às mudanças sociais e às realidades do sistema criminal. Esta flexibilidade assenta essencialmente em três pontos significativos: “primeiro, não existe um único consentimento; segundo, que este não é sempre racional e deliberado; e, terceiro, que como produto social, [as] suas manifestações sociais variam consideravelmente dependendo das condições de vida dos agentes (tipo de relação amorosa, idade, classe social, entre outras)”<sup>31</sup>.

### Conclusão

Após a análise de alguns dos crimes sexuais presentes no CP, é patente que sempre lhes foi associado algum tipo de violência, mas, sobretudo, física, o que deixou profundas marcas no ideário social face a este tipo de criminalidade. Após a ratificação da CI, em que Portugal foi pioneiro, houve uma maior consciência social e legislativa de adequar a lei penal aos seus propósitos, e de tratar os crimes de violência sexual como contrários aos direitos de autodeterminação e liberdade das vítimas, pela desconsideração do seu consentimento pelo agressor. Entendemos

que essa é a maneira mais correta de entender os crimes sexuais. A nossa determinação na defesa da falta de consentimento como base dos tipos ilícitos sexuais não é despropositada ou meramente formal – é um apelo à consciencialização social sobre a violência sexual. Esta não é uma questão sem importância ou um pormenor irrelevante. Após inúmeras decisões jurisprudenciais e tendências doutrinárias que sobrepõem os interesses do agressor sobre os da vítima, que as desvalorizam a si e aos seus depoimentos, que consideram que qualquer ato seu pode ter contribuído para o cometimento do crime, as palavras usadas pela lei não são irrelevantes. Nas palavras de Robin West, enquanto não haja uma mudança de perspetiva sobre a violência sexual, “a piedade ou tolerância pelo autor do crime é feito à custa da falta de humanidade e de justiça para com as vítimas”. Numa problemática com tantas áreas cinzentas deve ser a lei a determinar o preto e o branco. O que se destinam a proteger as normas do Código Penal é a liberdade que cada pessoa tem para escolher o(s) seu(s)

parceiro(s), de determinar como, quando e com quem quer partilhar essa parte da sua esfera privada e a que atos e pessoas dá o seu consentimento. Sendo assim, a nossa proposta é de que o consentimento, para ser relevante, tem de ser formal e materialmente válido, logo, tem de ser livre, esclarecido, espontâneo, concreto, atual, revogável e expresso por qualquer modo, por quem tenha capacidade para o fazer. No que diz respeito aos menores em particular, além destes critérios, são ainda importantes a diferença de idades entre as partes e as condutas praticadas.

<sup>19</sup> Maria Clara Sottomayor, “O conceito legal de violação...”, cit., p. 313.

<sup>20</sup> De acordo também com o dicionário online Priberam, disponível em: <https://dicionario.priberam.org/consentir>

<sup>21</sup> Inês Ferreira Leite, “A Tutela Penal da Liberdade Sexual”, cit., p. 29.

<sup>22</sup> Shlomit Wallerstein, “‘A drunken consent is still consent’ – or Is It? A Critical Analysis of the Law on a Drunken Consent to Sex Following Bree”, in *The Journal of Criminal Law*, Vol. 73, 2009, p. 333.

<sup>23</sup> Catherine Elliott e Claire de Than, “The Case for a Rational Reconstruction ...”, cit., p. 241.

<sup>24</sup> No mesmo sentido, “the conditions required for consent can be summarized as follows: (1) I believe that some action (either mine or another person’s) may bring about a certain result; and (2) I accept or am willing to go along with these results”. Shlomit Wallerstein, “‘A drunken consent is still consent’...”, cit., p. 325.

<sup>25</sup> Maria Clara Sottomayor, “A Convenção de Istambul e o Novo Paradigma da Violência de Género”, cit., p. 110.

<sup>26</sup> Ana Rita Alfaiate, *A Relevância Penal da Sexualidade dos Menores*, cit., p. 133.

<sup>27</sup> Maria Clara Sottomayor, “O conceito legal de violação...”, cit., p. 307.

<sup>28</sup> Laura Lowenkron, “Consentimento e vulnerabilidade: alguns cruzamentos entre o abuso sexual infantil e o tráfico de pessoas para fim de exploração sexual”, in *Cadernos Pagu*, N.º 45, 2015, p. 230.

<sup>29</sup> Inês Ferreira Leite, “A Tutela Penal da Liberdade Sexual”, cit., p. 38.

<sup>30</sup> Ana Rita Alfaiate, *A Relevância Penal da Sexualidade dos Menores*, cit., p. 130.

<sup>31</sup> Catherine Elliott e Claire de Than, “The Case for a Rational Reconstruction ...”, cit., p. 234.

<sup>32</sup> Yolinitzli Pérez Hernández, “Reflexões antropológicas sobre...”, cit., p. 220, Nota de rodapé 6.



**Dizem que  
o amor é cego.  
Ainda bem  
que já abri  
os olhos.**

**! Não entregue**

**Esta mensagem não chegou ao perfil falso  
que roubou o dinheiro e amor da Maria.**

**Mas ela ainda pode ter a última palavra.**

**Se foi vítima de  
burla romântica online  
fale com a APAV**



**Linha  
Internet  
Segura**  
800 219 090

**APAV<sup>®</sup>**  
associação portuguesa da  
**Apoio à Vítima**



Centro  
Internet  
Segura



Co-financiado pela União Europeia

**CNCS**  
Centro Nacional  
de Cybersegurança  
PORTUGAL



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**  
Associação  
Portuguesa de  
Cibersegurança



**FCT**  
Fundação  
para a Ciência  
e a Tecnologia  
Computação Científica Nacional  
FCCN

**APAV**  
Apoio à Vítima

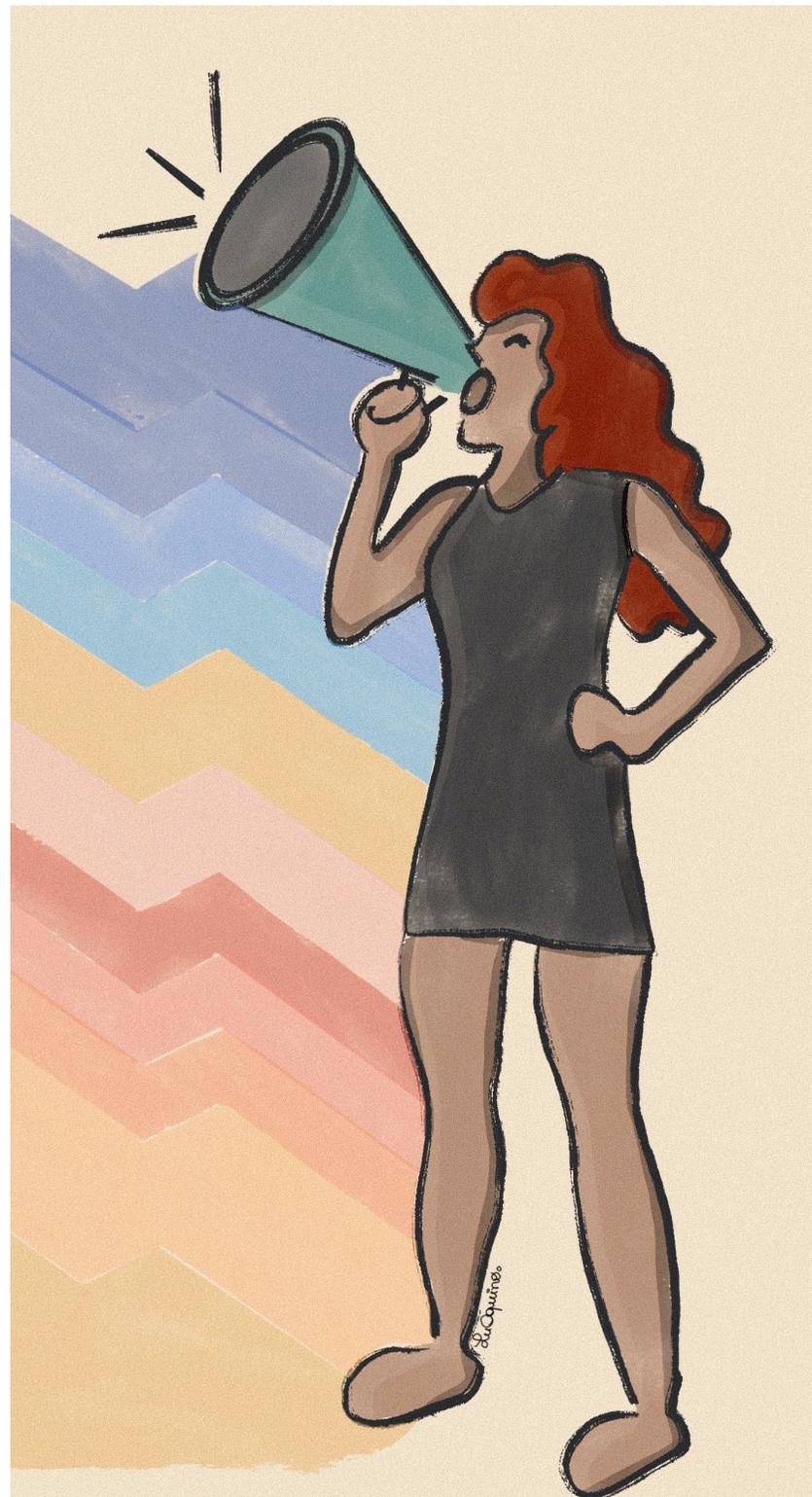


**Microsoft**

## Referências bibliográficas

- ABRUNHOSA, Inês de Sousa (2015). O Crime de Abuso Sexual de Crianças – Uma Análise Jurisprudencial. Dissertação de Mestrado. Porto: Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa.
- ALFAIATE, Ana Rita (2009). A Relevância Penal da Sexualidade dos Menores. Coimbra: Coimbra Editora.
- AMÂNCIO, Lígia (2003). “O género no discurso das ciências sociais”. In *Análise Social*, Vol. XXXVIII (pp. 687-714).
- AMARAL, Margarida Isabel Cavaleiro (2019). Abuso Sexual de Menores – Análise da Prática Jurídica, Dissertação de Mestrado. Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
- AMNISTIA INTERNACIONAL (2018). Right to be free from rape: Overview of legislation and state of play in Europe and International Human Rights standards.
- BELEZA, Teresa Pizarro; PINTO, Frederico da Costa; e BRITO, Beatriz Seabra de (2016). “Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres e Violência Doméstica, adotada em Istambul a 11 de maio de 2011 – Reflexos no ordenamento jurídico português”. In *Criminalia*, N.º 3.
- BRITO, Ana Maria Barata de (2011). “Notas da teoria geral da infração na prática judiciária da perseguição dos crimes sexuais com vítimas menores de idade”. In *Revista do CEJ*, N.º 15 (pp. 293-316).
- CAEIRO, Pedro (2019). Observações sobre a projetada reforma do regime dos crimes sexuais e do crime de violência doméstica (em apreciação no Grupo de Trabalho – Alterações Legislativas – Crimes de Perseguição e Violência Doméstica da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias). Coimbra.
- CARINGELLA, Susan (2009). *Addressing Rape Reform in Law and Practice*. Nova York: Columbia University Press.
- CARPENTER, Belinda; O'BRIEN, Erin; HAYES, Sharon; e DEATH, Jodi (2014). “Harm, Responsibility, Age, and Consent”. In *New Criminal Law Review: An International and Interdisciplinary Journal*, Vol. 17, N.º 1 (pp. 23-54).
- CARVALHO, Gracinda da Conceição Ribeiro de (2012). Casos de Abuso Sexual de Menores na Diretoria do Norte da Polícia Judiciária no Ano de 2011. Dissertação de Licenciatura. Porto: Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa.
- CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS (2020). *Crimes de Violação e Coação Sexual: Enquadramento jurídico, aspetos práticos e gestão processual* (1ª Edição). Lisboa: Centro de Estudos Judiciários.
- CONSELHO DA EUROPA (2021). GREVIO General Recommendation No. 1 on the digital dimension of violence against women.
- COSTA, Daniela Raquel Soares da (2019). O Papel Da Vontade No Crime De Violação – Do Constrangimento ao Dissentimento. Dissertação de Mestrado. Coimbra: Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.
- DECKER, John F.; e BARONI, Peter G. (2011). ““No” Still Means “Yes”: The Failure of the “Non-Consent” Reform Movement in American Rape and Sexual Assault Law”. In *Journal of Criminal Law and Criminology*, Vol. 101, N.º 4 (pp. 1081-1170).
- DIAS, Jorge de Figueiredo (1999). *Comentário Conimbricense do Código Penal – Parte Especial: Tomo I – Artigos 131º a 201º*. Coimbra: Coimbra Editora.
- DSOUZA, Mark (2014). “Undermining Prima Facie Consent in the Criminal Law”. In *Law and Philosophy*, Vol. 33, N.º 4 (pp. 489-52).
- ELLIOTT, Catherine; e THAN, Claire de (2007). “The Case for a Rational Reconstruction of Consent in Criminal Law”. In *The Modern Law Review* Vol. 70, N.º 2 (pp. 225-249).
- FARIA, Aléxia Alvim; e VIANNA, Túlio (2016). “Maioridade Sexual: por uma idade de consentimento sexual pautada na tutela de bens jurídicos”. In *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, Vol. 118 (pp.15-54).
- FAUSTINO, Maria João; VENTURA, Isabel; ALVES, Catarina; MATOS, Sílvia Lazary de (2022). “Faz Delete”: Contributos para o Conhecimento sobre a Violência Sexual Baseada em Imagens (VSBI) em Portugal.
- FONSECA, Filipa Ribeiro (2018). *Atos sexuais: distinções penalmente relevantes*. Dissertação de Mestrado. Porto: Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa.
- GOMES, Daniela Madeira Balsinhas de Ávila (2020). O Crime de Violação – À luz da Lei n.º 101/2019, de 6 de setembro, Dissertação de Mestrado. Coimbra: Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.
- HARVARD LAW REVIEW (2004). “Acquaintance Rape and Degrees of Consent: “No” Means “No”, but What Does “Yes” Mean?”. In *Harvard Law Review*, Vol. 117, N.º 7 (pp. 2341-2364).
- HERNÁNDEZ, Yolintzli Pérez (2018). “Reflexões antropológicas sobre o consentimento sexual em relações de namoro”. In Breno Rodrigo de Alencar e Maria Lilianna Arellanos Mares, *Etnografias do afeto: construindo relações de parentesco, aliança e sexualidade em sociedades em transformação* (1ª Edição). Belém: Editora IFPA.
- INSTITUTO DE DIREITO PENAL E DE CIÊNCIAS CRIMINAIS (2015). *Convenção de Istambul – Notas sobre os projetos legislativos*.
- LEITE, André Lamas (2016). “As alterações de 2015 ao Código Penal em matéria de crimes contra a liberdade e autodeterminação sexuais – Nótulas esparsas”. In *Julgar*, N.º 28 (pp. 61-74).
- LEITE, Inês Ferreira (2011). “A Tutela Penal da Liberdade Sexual”. In *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*, N.º 1.
- LOWENKRON, Laura (2015). “Consentimento e vulnerabilidade: alguns cruzamentos entre o abuso sexual infantil e o tráfico de pessoas para fim de exploração sexual”. In *Cadernos Pagu*, N.º 45 (pp. 225-258).
- MARTINHO, Gabriela Maria Figueira (2011). *Crimes sexuais contra mulheres adultas: Da avaliação forense à decisão judicial*. Dissertação de Mestrado. Braga: Escola de Psicologia da Universidade do Minho.
- MARTINS, Inês Félix (2017). *A Proteção da Mulher no Sistema Penal Português – A aplicação de medidas de coação e de penas acessórias no crime de violência doméstica e nos crimes sexuais*. Dissertação de Mestrado. Porto: Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa.
- MORAIS, Tatiana (2017). “Os primeiros impactos da Convenção de Istambul: a relutância do legislador nacional em adotar a falta de consentimento como elemento do tipo legal do crime de violação”, in *Themis*, ano XVIII, N.º 33 (pp. 105-137).
- MOREIRA, Vânia Pereira (2016). O Crime de Violação à Luz do Bem Jurídico Liberdade Sexual: Reflexões acerca da alteração ao nº2 do artigo 164º do Código Penal. Dissertação de Mestrado. Porto: Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa.
- NAIA, Luísa Renata Ramos (2019). “Dissentimento ou “Consentimento” Constrangido de Adolescentes – Conjugação dos arts. 163º, n.º2 e 164º, n.º2 com os arts. 172º e 173º do Código Penal”. In Raquel Carvalho e Catarina Santos Botelho (Orgs.), *Yearbook: Mestrado da Faculdade de Direito – Escola do Porto/ Universidade Católica Portuguesa*, Vol. 1. Porto: Universidade Católica Editora.
- PACHECO, Maria Beatriz de Castro Tavares Monteiro (2013). O Abuso Sexual e as Adolescentes – Reflexões críticas em torno do artigo 173.º do Código Penal. Candidatura ao Prémio Teresa Rosmaninho. Associação Portuguesa de Mulheres Juristas. Porto.
- PAIVA, Carla; e FIGUEIREDO, Bárbara (2005). “Abuso no relacionamento íntimo e estado de saúde em jovens adultos portugueses”. In *International Journal of Clinical and Health Psychology*, Vol. 5, N.º 2 (pp. 243-272).
- PALMA, Maria Fernanda (2017). *Direito Penal – Conceito material de crime, princípios e fundamentos. Teoria da lei penal: interpretação, aplicação no tempo, no espaço e quanto às pessoas* (2.ª Edição). Lisboa: AAFDL Editora.
- (2018) *Direito Penal – Parte Geral: A teoria geral da infração como teoria da decisão penal* (3.ª Edição – Reimpressão). Lisboa: AAFDL Editora.
- REED, Elizabeth J. (1997). “Criminal Law and the Capacity of Mentally Retarded Persons to Consent to Sexual Activity”. In *Virginia Law Review*, Vol. 83, N.º 4 (pp. 799-827).
- REMICK, Lani Anne (1993). “Read Her Lips: An Argument for a Verbal Consent Standard in Rape”. In *University of Pennsylvania Law Review*, Vol. 141, N.º 3 (pp. 1103-1151).
- RIBEIRO, Gil Duarte Miranda (2019). *Deficiências do Artigo 164º do Código Penal à luz da Convenção de Istambul – Consentimento versus Constrangimento*. Dissertação de Mestrado. Porto: Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa.
- (2019) *Deficiências do Crime de Violação à Luz da Convenção de Istambul: Stealthing – Consentimento versus Constrangimento*. Dissertação de Mestrado. Porto: Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa.
- RUBIN, Gayle. *Pensando o Sexo: Notas para uma Teoria Radical das Políticas da Sexualidade*. Filipe Bruno Martins Fernandes (Trad.).
- SÁDIO, Daniela Sofia Pico (2021). O Crime de Violência Doméstica e o Estatuto da Vítima. Dissertação de Mestrado. Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa.
- SANTOS, Marcela; SILVA, Mariana Moreira; MARINHO, Miriam; e MOREIRA, Lisandra Aspíndula (2017). “Jurisprudência em casos de estupro de vulnerável: consentimento e vulnerabilidade pra quem?”. In Pedro Augusto Gravata Nicolí, Lúvia Pereira de Souza e Luísa Santos Paula

- (Orgs.), *Gênero, Sexualidade e Direito: Entre Violência e Emancipação*, Anais do II Congresso de Diversidade Sexual e de Gênero – 1ª Edição Internacional, Vol. III, Inítia Via Editora, Belo Horizonte (pp. 63-73).
- SARAIVA, Cláudia Sofia Fortunato (2015). A tutela dos interesses da vítima menor nos crimes de abuso sexual – Dicotomia entre a proteção da vítima e punição do agressor (p. 38). Dissertação de Mestrado. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa.
- SCHOMBURG, Wolfgang; e PETERSON, Ines (2007). "Genuine Consent to Sexual Violence under International Criminal Law". In *The American Journal of International Law*, Vol. 101, N.º 1 (pp. 121-140).
- SCHULHOFER, Stephen J. (1992). "Taking Sexual Autonomy Seriously: Rape Law and beyond". In *Law and Philosophy*, Vol. 11, N.º 1/2 (pp. 35-94).
- SIMÕES, Raquel Boucinha (2020). "Comentário ao Acórdão do Tribunal da Relação do Porto de 27 de junho de 2018 proferido no âmbito do processo n.º 3897/16.9JAPRT.P1 (O "Acórdão da sedução mútua")". In *Julgar online*.
- SOTTOMAYOR, Maria Clara (2015). "A Convenção de Istambul e o Novo Paradigma da Violência de Género". In *ex æquo*, N.º 31 (pp. 105-12).
- (2004). "A Situação das Mulheres e das Crianças 25 anos após a Reforma de 1977". In *Comemorações dos 35 anos do Código Civil e dos 25 anos da Reforma de 1977 – Vol. I Direito da Família e das Sucessões*, Coimbra Editora (pp. 75-174).
  - (2016). "Abuso Sexual de Crianças por Adolescentes Inimputáveis em Razão da Idade: Um Desafio ao Processo Tutelar Educativo". In *Guilherme de Oliveira (Coord.), Textos de Direito de Família*, Imprensa da Universidade de Coimbra, Coimbra (pp. 501-521).
  - (2003). *Cuidar da Justiça de Crianças e Jovens – A Função dos Juizes Sociais – Atas do encontro*, (Coord. Científica). Coimbra: Livraria Almedina.
  - (2019). "Direitos humanos, Género e Igualdade", Seminário "Julgar com perspetiva de Género – entre a constitucionalidade e a igualdade". Lisboa: Centro de Estudos Judiciários.
  - (2011). "O conceito legal de violação: um contributo para a doutrina penalista. A propósito do acórdão do Tribunal da Relação do Porto, de 13 de abril de 2011". In *Revista do Ministério Público*, N.º 128 (pp. 273-318).
  - (2019). "Os direitos humanos das mulheres e das crianças na jurisprudência do Tribunal Constitucional e do TEDH". In *Estudos em Homenagem ao Senhor Conselheiro Presidente Joaquim de Sousa Ribeiro*, Volume II (pp. 119-152).
- SPENCER, J. R. (2007). "Three New Cases on Consent". In *The Cambridge Law Journal*, Vol. 66, N.º 3 (pp. 490-493).
- STEINBERG, Laurance; CAUFFMAN, Elizabeth; WOOLARD, Jennifer; GRAHAM, Sandra; e BANICH, Marie (2009). "Are Adolescents Less Mature Than Adults? Minors' Access to Abortion, the Juvenile Death Penalty, and the Alleged APA "Flip-Flop"". In *American Psychologist*, Vol. 64, N.º 7 (pp. 583-594).
- TCHEN, Christina M. (1983). "Rape Reform and a Statutory Consent Defense". In *The Journal of Criminal Law and Criminology*, Vol. 74, N.º 4 (pp. 1518-1555).
- WALLERSTEIN, Shlomit (2009). "A drunken consent is still consent' – or Is It? A Critical Analysis of the Law on a Drunken Consent to Sex Following Bree". In *The Journal of Criminal Law*, Vol. 73 (pp. 318-344).
- WERTHEIMER, Alan (2000). "What Is Consent? And Is It Important?". In *Buffalo Criminal Law Review*, Vol. 3, N.º 2 (pp. 557-583).





04.

# VIOLÊNCIA FILIOPARENTAL: A IMPORTÂNCIA DA DESOCULTAÇÃO DO FENÓMENO

PETRA FERMINO PIRES  
E DIOGO MIGUEL SILVA MARTA

## Introdução

É inequívoco o trabalho desenvolvido pela APAV no apoio prestado a vítimas de violência doméstica, apoio este que se encontra refletido nos Relatórios Estatísticos publicados, em 2022, com cerca de um total de 27.897 vítimas, das quais 21.588 foram vítimas de Violência Doméstica.

Entre estes números encontra-se um tipo de violência, muitas vezes escondido, quer pela tentativa de transparecer harmonia familiar (Patuleia, Alberto & Pereira, 2016), quer por ser ignorado pela sociedade e pelas autoridades competentes: a Violência Filioparental (VFP).

O objetivo deste artigo é conhecer a dimensão de pedidos de ajuda que são dirigidos à APAV no âmbito da violência filioparental, e sugerir mecanismos de recolha de informação que possam facilitar a identificação de potenciais situações, bem como a adequação e adaptação da resposta institucional às particularidades da problemática. Para tal, procedemos à análise de 95 casos através de uma grelha de registo construída com base na literatura disponível sobre o tema. Posteriormente,

procedemos à comparação das características dos casos analisados com a informação presente na literatura científica acerca desta temática.

## Conceito: O que é a Violência Filioparental?

A VFP, pelas características e particularidades que a ligam ao contexto familiar, tem sido um fenómeno bastante encoberto, o que conduz a uma escassez de estudos e literatura científica que permitam o seu conhecimento. Este tipo de violência, inicialmente abordada por Harbin e Madden (1979), como “síndrome dos progenitores maltratados”, caracteriza-se pela aquisição de controlo e de poder por parte das/os filhas/os sobre a/o/s progenitor/as/es através de atos dolosos envolvendo, não raras vezes, a própria ameaça (Cottrell, 2001) ou intimidação que causam medo e podem resultar em dano físico, psicológico e/ou financeiro (Paterson *et al.*, 2002). Cottrell (2005), apresenta quatro limitações à definição de VFP, que deverão contemplar futuras propostas, sendo elas: o facto de não ser possível garantir que todas/os as/os adolescentes

agressivas/os procuram controlo (podendo ser uma mera expressão de raiva); a existência de ações violentas que não têm como principal objetivo magoar a outra pessoa (crianças com perturbações mentais, ou com comportamentos irresponsáveis); a própria relatividade do conceito de comportamento abusivo, pois o que pode ser diagnosticado como comportamento abusivo por profissionais, para as famílias poderá ser visto como um comportamento normal; por fim, a dúvida acerca do facto de um ato isolado de violência poder ser cotado como VFP, ou se será necessário que este seja perpetrado de forma repetida ou continuada para ser classificado enquanto tal.

Apesar da evolução da designação de VFP em 2006, para “(...) violência de filhos/as contra os/as seus/suas progenitores/as ou pessoas adultas que ocupem o seu lugar.” (APAV, 2020), a Sociedade Espanhola para o Estudo da Violência Filioparental, em 2017, com vista a fornecer uma definição concreta e consensual, define o fenómeno supracitado como quaisquer comportamentos repetidos de violência física, psicológica (verbal ou não verbal) ou económica, dirigida às e aos progenitores, ou àqueles que ocupem o seu lugar, excluindo, portanto, agressões pontuais ocorridas durante um estado de consciência diminuída, devido a estados delirantes ou consumo de substâncias psicotrópicas ou álcool, e que desapareçam quando se recupera; agressões causadas por perturbações psicológicas, tanto momentâneas como crónicas, sendo exemplos disso o próprio autismo ou deficiência mental grave; e, por fim, também o parricídio sem histórico de agressões anteriores (APAV, 2000; Pereira, 2017). Este tipo de violência, emerge então como consequência de uma relação familiar perturbada, na qual se regista uma inversão da hierarquia, sendo o controlo assumido por parte das/os filhas/os,

através de ameaças, chantagens e/ou agressões (Pereira, 2017; APAV, 2020). Neste caso, não existe um critério claro definido para a idade da/o agressor/a, sendo consensual que a Violência Filioparental pode existir sempre que a vítima e agressor/a exerçam os papéis de cuidador/a e dependente, respetivamente (APAV, 2020).

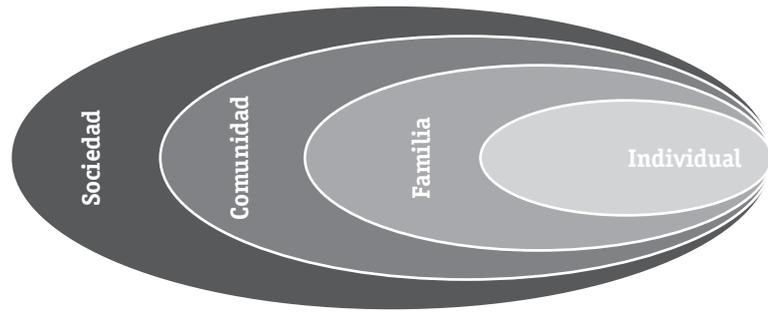
A VFP parece então emergir no seio de uma família marcada por uma disfuncionalidade que pode ser resultado de uma confluência de diversos fatores: individuais, inerentes ao próprio perpetrador da violência; sociais, presentes na própria “atmosfera” circundante ao infrator e à sua família; inerentes à comunidade em que estes se inserem, onde o controlo social informal, ou seja, a presença e apoio da comunidade, são muitas vezes inexistentes; ou ainda criminógenos e desviantes. Além destes, estão também presentes fatores familiares, ou seja, as características inerentes à própria família e às interações estabelecidas entre os seus membros, que muitas vezes contribuem para o despoletar desta forma de violência (Bertino *et al.*, 2011).

### Modelos explicativos

A Violência Filioparental pode e deve ser encarada como um problema social e de saúde pública, devendo ser entendida como um sintoma de uma relação familiar disfuncional (Patuleia, Alberto & Pereira, 2016). Existem alguns modelos explicativos deste fenómeno, entre os quais salientaremos o Modelo Ecológico. Segundo este modelo, proposto por Patuleia, Alberto e Pereira (2013), a VFP assume uma posição nuclear encoberta na relação familiar, em torno da qual o sistema se fecha, organiza e mantém, sendo para isso necessário estudar as variáveis interpessoais, bem como as dinâmicas do funcionamento familiar e influências culturais, numa perspetiva evolutiva do desenvolvimento individual e familiar.

Assim, a VFP surge como uma consequência natural, resultante de uma complexa e recíproca interação entre diversos fatores, podendo ser entendidos como autênticos “sistemas” que, partilhando entre si diversas influências confluem para um resultado inevitável: uma disrupção familiar marcada por atos de agressão entre a/o filha/o e o progenitor/a ou cuidador/a. Deste modo, podemos percecionar um sistema mais abrangente, referente à própria sociedade, sendo entendido como um “Macrosistema” (Ferreto & Romero, 2009). Neste, estão integradas as próprias crenças e representações sociais das relações de poder entre progenitores/cuidadores e jovens (Ferreto & Romero, 2009). Por conseguinte, a crença de que o recurso à violência é aceitável, prediz o aparecimento posterior de comportamentos agressivos (Huesmann & Guerra, 1997), tal como uma aprendizagem social deste tipo de comportamentos, que reforça estas crenças em torno da violência, funcionando como uma espécie de guia

do comportamento marcado por uma reciprocidade entre comportamentos agressivos e as crenças que os legitimam, tratando-se de uma agressão proativa (Suárez-Relinque *et al.*, 2019). Em suma, estas crenças resultam de uma representação social da criança/adolescente como um ser superior que merece privilégios e direitos especiais, e que conduzem frequentemente à ausência de limites educativos apropriados (Calvete *et al.*, 2011). Surge também um sistema que, embora sendo mais restrito que o anterior, é ainda externo ao indivíduo e à sua família, influenciando estes dois domínios de forma mais direta que o primeiro sistema apresentado: a “comunidade” surge então como um “Mesosistema”, que à sua medida e em interação com outros fatores, impactuam de forma clara a VFP (Ferreto & Romero, 2009). Neste, estão enquadrados aspetos como as problemáticas sociais identificadas em escolas, bairros e até grupos sociais, mas também a existência de situações de pobreza,



#### Macrosistema

- . Representaciones sociales.
- . Relaciones y uso de poder.
- . Violencia estructural.
- . Violencia institucional.
- . Desigualdades sociales.
- . Impunidad.

#### Factores de riesgo

- . Desarraigo y anomia.
- . Aceptación de la violencia como una forma de resolución de conflictos.
- . Idea de la masculinidad vinculada con la dominación, el honor y la agresión.
- . Papeles rígidos para cada sexo.

#### Mesosistema

- . Problemáticas sociales identificables en escuelas, barrios, sectores o grupos sociales.
- . Situaciones de pobreza.
- . Falta de oportunidades.
- . Desempleo.
- . Deterioro urbano.

#### Factores de riesgo

- . Asociación con compañeros delincuentes.
- . Aislamiento de mujeres y familias.
- . Prácticas de violencia en ámbitos barriales y sectoriales.
- . Violencia escolar.

#### Microsistema

- . Conflictos conyugales.
- . Ambientes familiares violentos.
- . Socialización.

#### Factores de riesgo

- . Ambientes vecinales violentos.

#### Individual

- . Carga histórica.
- . Autoestima baja.
- . Dependencia.
- . Indiferencia.
- . Comunicación pobre.
- . Falta de afecto.

#### Factores de riesgo

- . Violencia familiar en la infancia.
- . Padres ausentes.
- . Abuso infantil.
- . Consumo de alcohol y drogas.

(Olivares Ferreto & Incháustegui Romero, 2009)

“Já não  
aguento mais  
os gritos e  
os insultos.”

#VAMOSMUDAR  
A CONVERSA

Os homens  
também são vítimas  
de violência doméstica.  
**Falar é sinal de força.**



falta de oportunidades, tanto a nível de emprego como educação, e a própria degradação física do ambiente em que os indivíduos estão inseridos e que poderão proporcionar a eclosão deste fenómeno criminal (Ferrero & Romero, 2009). Ora, a comunidade e todos os aspetos supracitados possuem um forte impacto nas famílias que nela estão integradas, e que se constituem como um “Microsistema” inserido neste conjunto diverso de influências na VFP (Ferrero & Romero, 2009). Assim, de uma forma geral, agregados familiares marcados por conflitos conjugais e forte histórico de episódios de violência emergem como ambientes propícios para o eclodir da VFP, sendo também os próprios estilos parentais, mais permissivos e negligentes, fatores de risco importantes para a emergência deste fenómeno (Ferrero & Romero, 2009). Por fim, num campo mais restrito, surge o próprio indivíduo infrator, sendo um dos intervenientes mais importante nesta confluência de “sistemas” impactantes na VFP (Ferrero & Romero, 2009). Para além desta confluência e constante interação entre os diferentes sistemas supracitados, na qual emerge o fenómeno aqui tratado, surgem, naturalmente, diferentes fatores de risco, que estando presentes facilitam e potenciam a perpetração deste tipo de violência. Assim, diversos fatores presentes em cada

sistema que estando presentes e, mais uma vez, interagindo reciprocamente entre si, contribuem para o eclodir de agressões no seio do ambiente familiar. De seguida, faremos uma apresentação e análise de forma mais detalhada dos fatores de risco, inserindo-os nos respetivos sistemas.

#### Fatores de Risco Sociais (Macrosistema)

Os fatores sociais emergem como variáveis importantíssimas no que à eclosão de episódios de VFP diz respeito. As mudanças sociais a que assistimos nas últimas décadas favoreceram, de forma clara, o surgimento de novas dinâmicas que conduziram a uma alteração dos equilíbrios de poder no núcleo familiar e no próprio contexto educativo (e.g. escola) (Pereira & Bertino, 2009). O sistema político, que a partir de meados do séc. XX passou de um sistema claramente autoritário para um sistema mais “democrático”, teve também um forte impacto na concetualização da hierarquia do “sistema” familiar levando a uma desvalorização da autoridade, bem como a um esbater das hierarquias entre elementos de um sistema. Desta forma, tanto no âmbito familiar como académico, verificamos a tendência para a alteração da estrutura hierárquica vertical para uma estrutura hierárquica horizontal (Pereira & Bertino, 2009).

#### Fatores de Risco Familiares (Microsistema)

O conhecimento das interações familiares em torno do fenómeno da violência é fundamental, não apenas para decifrar as causas e sinais nas interações, como também, para e com base nesse conhecimento, fomentar a adoção de intervenções que combatam as agressões e promovam a reabilitação dos laços familiares, reintegrando estes jovens ofensores nas suas famílias (Pereira & Bertino, 2009).

Frequentemente, é possível identificar um histórico de sinalização e acompanhamento familiar por parte dos serviços responsáveis por atuar em fases desenvolvimentais como a infância e a juventude. Este contacto, normalmente, tem como objetivo intervir, nas famílias, em questões relacionadas com lacunas de supervisão parental, e nas crianças e jovens encaminhando-os para acompanhamento psiquiátrico e/ou psicológico (Patuleia, Alberto & Pereira, 2016). Fruto dos diagnósticos de VFP realizados, é possível perceber que dentro de famílias nas quais foi sinalizada VFP, manifestam-se dificuldades relacionais e de comunicação entre os vários membros, dificuldades próprias do ciclo de vital (Patuleia, Alberto & Pereira, 2013) bem como um sofrimento ou insatisfação face a uma situação familiar disruptiva (Bertino *et al.*, 2011) e, ainda, uma estrutura familiar que facilita e reforça o comportamento violento dos filhos (Pereira & Bertino, 2009). Ainda assim, e no seguimento da literatura científica consultada, podem ser identificados uma série de fatores familiares que favorecem o surgimento destes episódios de VFP, destacando-se experiência adquirida, através de modelos familiares, de recorrer à violência para resolver os conflitos; os estilos parentais pautados quer por uma parentalidade permissiva quer altamente protetora; relações familiares conflituosas, uma parentalidade pobre reconhecida por uma

baixa supervisão parental e, até mesmo, distanciamento emocional sem sólidos laços de afetividade (Agnew & Huguley, 1989; Paterson et al., 2002; García *et al.*, 2008; Pereira & Bertino, 2009; Bertino *et al.*, 2011; Pereira, 2017).

No âmbito da VFP, os jovens, ao crescer e contactar diariamente com uma família onde a violência é o meio preferencial para resolução de qualquer conflito, vão reforçando comportamentos também eles favoráveis à utilização da violência para resolver qualquer problema (Cornell & Gelles, 1982). Este aspeto pode justificar que estas crianças, após experienciarem durante toda a sua infância episódios de violência, mais tarde, na fase adulta e ao constituir família, tendam a repetir este esquema relacional, reforçando estes comportamentos (desviantes) junto dos seus filhos. Este facto pode conduzir, por um lado, ao estabelecimento de um ambiente familiar marcado por agressões e várias formas de violência e, por outro lado, a uma transmissão intergeracional de comportamentos agressivos (Cornell & Gelles, 1982).

Este tipo de violência intrafamiliar pode surgir de três formas distintas: generalizada, ou seja, em famílias onde a violência é de todos contra todos; dirigida à vítima, havendo uma identificação por parte da/o jovem para com a pessoa agressora; e, por fim, dirigida à própria pessoa agressora, quando existe uma identificação por parte da/o jovem para com a vítima de violência. Este último cenário parece ser o mais frequente, uma vez que as/os filhas/os (ofensoras/es) acabam a replicar esta mesma conduta violenta, unindo-se na perpetração da violência dirigida a uma vítima designada pelo “sistema” familiar (Pereira & Bertino, 2009).

Também os estilos educativos utilizados pelos representantes legais com as crianças ou jovens a seu encargo surgem como um fator de risco familiar preponderante para o surgimento de VFP (Pereira & Bertino, 2009; Pereira,

2017). Pereira (2017), considera que estilos parentais permissivos estão mais associados a este fenómeno, sendo caracterizados pelo não estabelecimento de regras claras, bem como por uma autoridade inconsistente por parte dos tutores destes jovens. Face a estes aspetos, quando os primeiros tentam aplicar regras ou castigos mais autoritários, estes tendem a ser percecionados pelos últimos como arbitrários e injustos, causando na/o jovem um sentimento exacerbado de frustração. O mesmo, ao encontrar-se constantemente superprotegido, e porque consegue obter por parte das figuras de autoridade familiar tudo o que pede, sem qualquer tipo de oposição, acabará por se tornar numa espécie de “tirano”. Ora, o facto de lhe serem impostas regras, aliado a uma não satisfação imediata dos desejos deste, algo a que não está de todo acostumado, poderá fazer eclodir uma autêntica revolta no mesmo, levando assim à perpetração de comportamentos violentos (Pereira, 2017).

Os progenitores, muitas vezes, reconhecem que as suas atitudes reforçam o comportamento violento dos filhos, mas preocupam-se mais em evitar a escalada do conflito do que em recorrer a estratégias educativas eficazes a longo-prazo (Eckstein, 2004), permitindo que esta postura de submissão por parte dos progenitores para com estas exigências dos jovens contribua para a continuidade da hostilidade, favorecendo o aumento mútuo das agressões (Omer, 2021). Por outro lado, em padrões educativos superprotetores, os progenitores tendem ser excessivamente controladores reforçando as estratégias de controlo, o que pode conduzir a um aumento do conflito na medida em que os filhos amplificam a tentativa de obterem uma maior autonomia, recorrendo a comportamentos violentos como forma de conquistar a percepção de controlo sobre as suas próprias vidas (Cottrell

& Monk, 2004). Neste domínio, a literatura científica reconhece uma predominância dos estilos parentais negligentes (*e.g.* escassa participação e interação com os filhos, abandono emocional, entre outros), nos pais, e um estilo permissivo (*e.g.* falta de controlo ou exigência e ausência de regras claras), nas mães (Sánchez *et al.*, 2008). Muitas destas famílias caracterizam-se pela existência de uma relação excessivamente próxima e até mesmo por uma “fusão” entre ambos os papéis (filhos e pais), o que contribui para a eclosão de VFP. Esta ideia de “fusão”, nomeadamente em famílias monoparentais, poderá dever-se à ausência marcada do outro progenitor levando a um estreitamente muito maior do vínculo entre filho e mãe/pai (Pereira & Bertino, 2009; Bertino *et al.*, 2011; Pereira, 2017). Tratando-se apenas e só de um progenitor na família, este acabará por ser forçado a despender um maior tempo do seu dia ao trabalho, de modo a garantir o sustento financeiro para a família, descurando uma maior supervisão em relação ao jovem, dando oportunidade para que este realize atividades desviantes e interaja com pares igualmente delinquentes (Pereira & Bertino, 2009; Bertino *et al.*, 2011; Pereira, 2017). A existência de relações conflituosas, no seio familiar, tornam estas famílias vulneráveis ao surgimento de VFP, verificando-se uma espécie de triangulação onde o jovem que muitas vezes se alia ao progenitor ofensor, e perpetua a violência numa determinada vítima (muitas vezes a cónjuge). Esta aliança e a própria violência ganham ainda mais força quando é a vítima que procura impor regras e consequências às ações do filho, levando a que este se sinta injustiçado e as suas agressões sejam vistas como legítimas (Bertino *et al.*, 2011). Por fim, a questão da parentalidade pobre tanto a nível de supervisão, como a nível de afetividade entre pais e filhos é bastante reveladora

# HÁ MOMENTOS QUE COMEÇAM VIDAS INTEIRAS

TENHA UM  
MOMENTO APAV

[APAV.PT/MOMENTO](http://APAV.PT/MOMENTO)

APAV<sup>®</sup>  
  
Associação Portuguesa de  
Apoio à Vítima

CHAMADA GRATUITA

**116 006**

LINHA DE APOIO À VÍTIMA  
DIAS ÚTEIS DAS 08H-22H

deste tipo de violência. Famílias nas quais se verificam episódios de VFP tendem a apresentar pais desmotivados com a própria parentalidade, sentindo-se vazios e despreocupados em relação aos cuidados dos próprios filhos, verificando-se nomeadamente em gravidezes não planeadas (Pereira & Bertino 2009; Bertino *et al.*, 2011), não sendo ainda assim uma causa única, mas correlacionada com outros fatores (Paterson *et al.*, 2002; Bertino *et al.*, 2011).

### **Da teoria ao terreno: Qual a realidade?**

Do ponto de vista empírico tem-se vindo a verificar um esforço para conhecer os fatores de risco que, presentes na literatura científica, possuem uma forte expressão no terreno. Assim, a identificação de certos padrões a nível familiar, comuns a diversos casos de VFP, aumentam a capacidade e o conhecimento para a intervenção nos mesmos e até, com base numa identificação precoce destes fatores, atuar de forma preventiva dotando as famílias de competências adequadas de resolução de conflitos, bem como de estabelecimentos de relacionamentos positivos. No geral, os resultados obtidos na análise dos diferentes estudos empíricos são coerentes com os resultados e conceitos proferidos pela bibliografia supracitada. Quanto às características dos progenitores que são alvo de VFP, os resultados apontam, no que às questões de género das vítimas diz respeito, para uma supremacia das agressões dirigidas às mães (Harbin & Madden, 1979; Cornell & Gelles, 1982; Agnew & Huguley, 1989; Cottrell, 2001; Routt & Anderson, 2011) existindo ainda assim um subgrupo de ofensores, nomeadamente ofensores masculinos mais velhos, que perpetraram maior número de agressões contra os pais (Agnew & Huguley, 1989). Também no que respeita às relações de afetividade na família, estudos apontam para uma

escassez de manifestações de afeto por parte dos progenitores para com os jovens, levando a relacionamentos mais “frios” e distantes (Bertino *et al.*, 2011; Gámez-Guadix & Calvete, 2012). Existem também resultados interessantes no que ao isolamento social diz respeito. Progenitores vitimizados encontram-se socialmente isolados, de diversas formas, levando a que muitos não se sintam à vontade para falar com os seus pares ou restantes membros da família acerca dos episódios de violência perpetrados pela/o sua/seu filha/a. Além do mais, estes (progenitores) escolhem, muitas vezes, não pedir ajuda, pelo medo de serem culpabilizados e/ou estigmatizados por terem “falhado” na educação dada aos jovens a seu encargo (Routt & Anderson, 2011). Outro dado relevante acerca da VFP prende-se com a questão da idade das vítimas. Os resultados obtidos convergem, de forma geral, para um intervalo temporal entre os 35 e 40 anos (Walsh & Krienert, 2007), bem como entre os 40 e 55 anos (Cottrell & Monk, 2004; Romero *et al.*, 2005). Outro dado interessante tem a ver com o facto de muitos jovens perpetradores de VFP tenderem a realizar este tipo de violência com base em experiências prévias de exposição a violência, uma vez que, durante a sua infância não aprenderam estratégias não violentas de resolução de conflitos. Quando esta agressão é bem-sucedida, ou seja, o jovem alcança o objetivo, este é de tal forma reforçado, que acaba por se manter ao longo do tempo, levando a uma violência continuada (Routt & Anderson, 2011; García *et al.*, 2008). García *et al.* (2008), através da recolha de uma amostra de 146 famílias que enfrentavam VFP, verificaram que 68 famílias possuíam estilos parentais permissivos e inconsistentes, sendo que, quanto a histórico de maus-tratos para com menores, 76 destas apresentavam, no passado, episódios de violência familiar. Também a nível de comunicação,

a maioria das vítimas de VFP possuem dificuldade em contrariar ou dizer “não” aos filhos a fim de evitar o conflito (Sánchez *et al.*, 2008). Em relação à composição familiar, nomeadamente a fratria, Álvarez-García (2012) verificou que 17,5% dos casos da sua amostra eram filhos únicos, ao passo que 82,5% tinham entre 1 e 5 irmãos. Ainda neste campo, os resultados empíricos divergem bastante quanto à influência do tipo de família em questão, sendo que certos estudos apontam para uma maioria de episódios de VFP em famílias monoparentais (Cottrell, 2001; Gallagher, 2004; Ibabe *et al.*, 2013). Contudo, outros estudos apontam para uma prevalência significativa também em famílias biparentais (Laurent & Derry, 1999; Álvarez-García, 2012), e inclusivamente, resultados que apontam para uma ausência de relação entre a estrutura familiar e a VFP (Paterson *et al.*, 2002; Rechea & Cuervo, 2010).

#### Fatores de Risco Individuais

Além de variáveis familiares e sociais, também o estudo dos fatores individuais, presentes no próprio agressor, são fundamentais para a identificação, prevenção ou intervenção em casos de VFP. Sendo estes mesmos fatores bastante estudados na literatura científica, foi desenvolvido um instrumento preditor de risco para VFP: Child-to-Parent Violence Risk Guide (Loinaz *et al.*, 2020). Esta ferramenta é composta por um total de 24 fatores de risco organizados em quatro conjuntos (tipo de violência, características psicológicas do agressor, adaptação social do mesmo e fatores familiares), bem como em 6 fatores de proteção codificados em “sim”, “parcialmente presente” e “não”, tanto no presente como no passado (um ou mais anos antes do presente) (Pereira *et al.*, 2017; Loinaz *et al.*, 2020). Além destes itens, existem também 20 fatores de risco possíveis de ser identificados, entre eles, o histórico, tanto pessoal

como familiar, de violência como características da vítima das agressões (Pereira et al., 2017; Loinaz et al., 2020). De uma forma geral, existem uma série de características de personalidade que podem ser identificadas com bastante frequência neste tipo de ofensores, tais como baixa autoestima, egocentrismo, impulsividade e ainda uma ausência de capacidade empática (Pereira & Bertino, 2009; Omer, 2021). Outra característica comum é o consumo abusivo de substâncias, tais como drogas ou álcool, não se constituindo, ainda assim, como uma variável central no eclidir deste fenômeno, mas antes como facilitadora do surgimento destas agressões (Pereira & Bertino, 2009; Pagani et al., 2009). Primeiramente, uma das características comuns nos indivíduos que praticam este tipo de ofensas é a presença de perturbações de personalidade, nomeadamente a perturbação antissocial da personalidade, estando, contudo, não raras vezes, associada a outros diagnósticos. Apesar desta característica, importa realçar que este transtorno e a VFP podem estar relacionados, o que não implica que um seja consequência do outro, sendo que apenas em alguns casos de VFP se verifica a existência de transtorno antissocial da personalidade e vice-versa (García et al., 2008; Pereira & Bertino, 2009; Routt & Anderson, 2011). Assim, indivíduos com este tipo de perturbação da personalidade caracterizam-se pela ausência de empatia, baixos níveis de afetividade para com outros, bem como o recurso a qualquer meio para alcançar os seus objetivos, ainda que esse meio seja ilegal e a própria capacidade manipuladora. No momento do diagnóstico deste transtorno, num caso de VFP, deve-se, sempre, tentar diferenciá-lo se a sua presença (da perturbação) se faz sentir exclusivamente nas relações familiares ou em qualquer contexto social e.g. laboral, escolar, entre outros (Pereira & Bertino, 2009; Calvete et

al., 2011). Também o transtorno de personalidade borderline, marcada por condutas instáveis, imprevisíveis, cujos indivíduos diagnosticados são marcados por alteração de identidade e relações, e o transtorno narcisista da personalidade marcado por uma grandiosidade, ausência de empatia para com os indivíduos circundantes à pessoa diagnosticada, são exemplos de perturbações da personalidade que podem estar associados ao fenómeno da VFP (Pereira & Bertino, 2009; Bertino et al., 2011). A idade dos ofensores é também naturalmente uma das variáveis com maior relevância no que ao estudo da VFP diz respeito. Neste âmbito parece haver uma relativa consensualidade entre a literatura científica, sendo o grupo etário dos 11 aos 15 anos o que apresenta mais casos de jovens ofensores (Paulson et al., 1990; Cottrell, 2001; Cottrell & Monk, 2004), verificando-se uma especial incidência entre os 14 e 17 anos (Walsh & Krienert, 2007), estando a média de idade fixada em 14,5 anos (Álvarez-García, 2016). A investigação em idades mais precoces tem sido alvo de controvérsia, pois enquadra condutas agressivas consideradas normativas e características da infância (e.g. "birras") como comportamentos agressivos com intenção de causar dano ou controlar os progenitores (Gallagher, 2008), sendo, ainda assim, importante frisar que estas "birras" podem ser um indicador de comportamentos abusivos posteriores (Cottrell, 2001). Em relação ao género dos ofensores, a literatura tem apontado para a existência de uma proporção equivalente entre os filhos do sexo masculino e do sexo feminino (Cornell & Gelles, 1982; Agnew & Huguley, 1989; Paulson et al., 1990; Cottrell, 2001; McCloskey & Lichter, 2003). Ainda assim, diversos estudos clínicos e judiciais mostram uma maior tendência a obter resultados de maior prevalência de agressões imputada a rapazes, sugerindo que

estes são mais facilmente denunciados (Gallagher, 2008). Quanto à tipologia de VFP perpetrada por género, verifica-se que a violência cometida pelas filhas abrange dimensões de nível emocional, financeira, e psicológica, enquanto a perpetrada pelos filhos é tendencialmente marcada pelo abuso físico (Bobic, 2002; Pagani et al., 2004; Walsh & Krienert, 2007). Realça-se, contudo, que existem estudos que apontam para uma ausência de diferenças na tipologia da VFP em função do género (Cottrell, 2001).

Estes jovens perpetradores de VFP tendem ainda a apresentar diversos problemas no que ao desempenho escolar diz respeito. No estudo conduzido por García et al., 2008, numa amostra constituída por 146 famílias, cerca de 45,32% dos ofensores apresentavam problemas de comportamento na escola e 52,1% apresentavam inclusivamente absentismo escolar. O rendimento escolar dos mesmos era significativamente baixo, sendo que 62,3% dos ofensores constituintes da amostra apresentavam esta característica (García et al., 2008).

### **O que nos dizem os números: Análise realizada**

Segundo os dados da APAV, entre 2013 e 2018 foram registados 4092 casos de pais/mães agredidos/as por filhos/as em ambiente doméstico, sendo que 176 dos/das filhos/as tinham menos de 18 anos e 585 possuíam idades entre 18 e 25 anos de idade.

A amostra de processos analisada foi de 95, selecionados com base nos critérios que poderiam indiciar a presença deste, neste tipo de violência. Após uma consulta inicial chegou-se a uma amostra final de 64 casos.

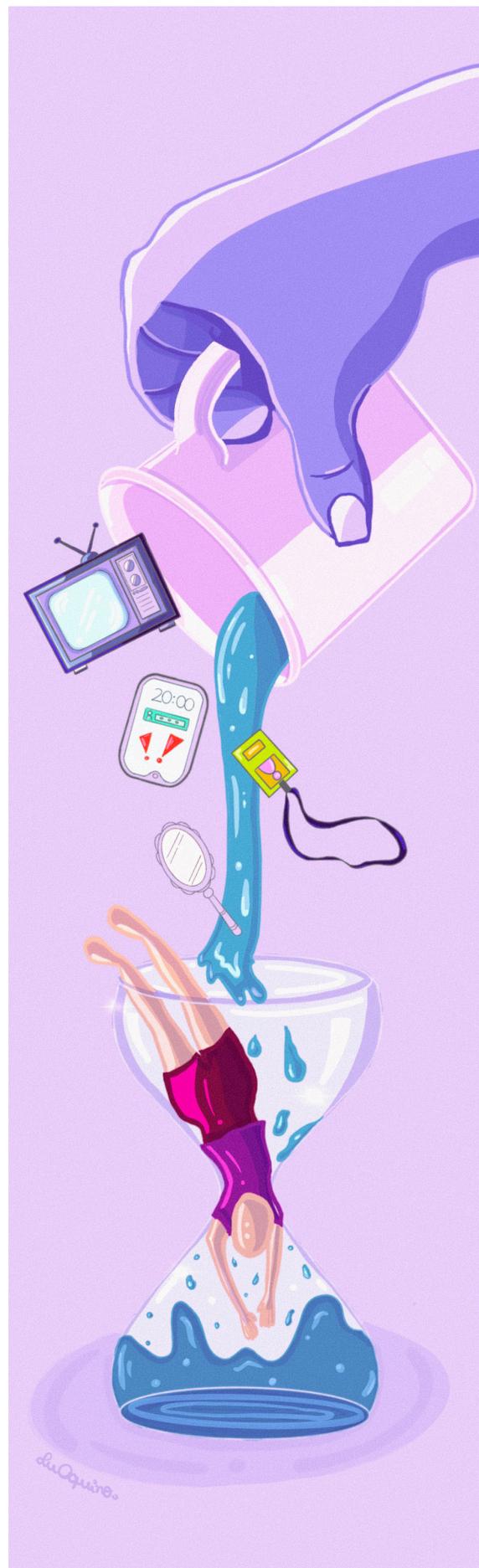
Com base na literatura analisada foi elaborada uma grelha de recolha de informação no âmbito de processos de violência filio-parental. Com recurso ao programa IBM SPSS foi construída uma base de dados de modo a facilitar

a análise e comparação dos processos. As variáveis de análise foram organizadas da seguinte forma:

Categories	Variáveis Categóricas	Variáveis Quantitativas
<b>Variáveis Sociodemográficas</b>	Sexo da vítima; sexo do ofensor; habilitações académicas da vítima; habilitações académicas do ofensor; classe social	idade da vítima; idade do ofensor
<b>Fatores de Risco Individuais</b>	Relação vítima ofensor; diagnóstico psicológico; consumo de substâncias do ofensor	
<b>Fatores de Risco Externos</b>	Fratria; Consumo de substâncias da vítima; influência de pares; composição familiar; estilos parentais	continuidade das ofensas
<b>Contextuais</b>	Tipo de violência; rede de apoio; encaminhamento	

### Principais Resultados

De acordo com a análise realizada às variáveis sociodemográficas, a maior parte das vítimas era do sexo feminino (n=52; 81,3%), sendo as restantes do sexo masculino (n=10; 15, 6%) e intersexo (n=2; 3.1%). Quanto ao sexo dos ofensores, a maioria são ofensores masculinos (homens=48; 75%; mulheres=16; 25%). A média das idades das vítimas é de 54 anos, sendo que oscilaram dos 33 aos 81 anos. Quanto aos ofensores, a média é de 20 anos, oscilando entre os 12 e os 25, ou seja, situações em que apesar de já terem atingido a maior idade ainda eram dependentes das suas vítimas. Quanto às habilitações académicas e classe social, devido ao elevado número de dados omissos, não foi possível realizar esta análise.



De modo a compreender melhor os resultados foram desenvolvidas duas tabelas com base nas variáveis com resultados significativos:

**Tabela 1: Variáveis Quantitativas**

	N	Mínimo	Máximo	Média
Idade da vítima	56	33	81	54,29
Idade da pessoa agressora	64	12	25	20,17
Continuidade em meses	42	1	244	44,79

**Tabela 2: Variáveis Categóricas**

		N	%	Omissos			N	%	Omissos
Sexo da Vítima	Masculino	10	15,6	0	Composição Familiar	Monoparentalidade M.	23	35,9	21
	Feminino	52	81,3			Monoparentalidade P.	1	1,6	
	Intersexo	2				Biparentalidade	14	21,9	
Sexo da pessoa agressora	Masculino	48	75,0	0	Madrasta	0	0		
	Feminino	16	25,0		Padrasto	2	3,1		
	Intersexo	0			Sem pais	3			
Relação Vítima - pessoa agressora	Mãe Biológica	44	68,8	0	Violência Física	Não	21	32,8	3
	Pai Biológico	4	6,3		Sim	40			
	Mãe Adotiva	4	6,3		Violência Psicológica	Não	5	7,8	2
	Pai Adotivo	2	3,1		Sim	57			
	Guardião Legal F.?	0	0		Violência Verbal	Não	12	18,8	2
	Guardião Legal M.?	0	0		Sim	50			
	Avó	7	10,9		Violência Social	Não	60	93,8	3
	Avô	3			Sim	1			
	Não	6	9,4	36	Violência Financeira	Não	42	65,6	2
	Sim	22			Sim	20			
Rede de Apoio	Não	8	12,5	31	Não	18	28,1	3	
	Sim	25			Sim	43			
Encaminhamento	Não	9	14,1	32	Não	37	57,8	1	
	Sim	32			Sim	26			

## **Análise e Discussão dos Dados**

### Gênero

A literatura aponta para uma relativa equivalência entre gêneros de ofensores, apesar de Gallagher (2008) indicar uma prevalência superior de denúncias de ofensores masculinos, o que se verificou nos dados analisados.

### Idade

No que concerne à idade das vítimas há uma convergência com os intervalos de 40 e 55 propostos por Cottrell e Monk, (2004) e Romero e associados (2005). No entanto, há uma divergência destes valores quanto às idades dos ofensores, sendo proposto na literatura o grupo etário dos 11 aos 15 anos a que apresenta mais casos de jovens ofensores (Paulson *et al.*, 1990; Cottrell, 2001; Cottrell & Monk, 2004) fixando a média em 14,5 anos (Álvarez-García, 2016). Os dados analisados remetem para uma média de 20,17 anos que pode ser explicada pela forma como os dados foram recolhidos e pelo alargamento do conceito alicerçado no pressuposto de dependência dos agressores face às vítimas. Em alguns dos casos analisados, os agressores já eram maiores de idade embora alguns tenham começado as agressões na sua adolescência e infância.

### Fatores de Risco Individuais

Individualizando as características dos ofensores, García e associados (2008), Pereira e Bertino (2009) e Routt e Anderson (2011) denotam a existência de perturbações a nível psicológico. Ora, embora muitos dos casos analisados não sejam específicos no tipo de perturbação, dentro dos casos válidos (n=28; 43,8%), cerca de 22 (n=34,4%) tinham um quadro de doença do foro psicológico. É de ressaltar que estes diagnósticos não são considerados critérios de exclusão, sendo que foi excluído um dos casos cujo ofensor possuía um transtorno do espectro autista. Outro critério

de exclusão seria a violência exclusiva após e durante o efeito de substâncias, contudo, quando o mesmo se figura em forma de consumo e a violência como dimensão adjacente, já poderíamos considerar um fator de risco associado (Pereira & Bertino, 2009; Pagani *et al.*, 2009). Apesar do baixo rendimento escolar ser um preditor (García *et al.*, 2008), os dados fornecidos não integravam informações que permitissem esta análise.

Através da utilização do teste de independência Chi-Square usado para apurar a correlação entre variáveis categóricas (Field, 2018) (gênero do ofensor e tipo de crime), verificamos a inexistência de uma relação significativa entre o tipo de violência e o género, em contraste com as ideias apresentadas por Bobic, (2002), Pagani e associados (2004), e Walsh e Krienert (2007), mas em conformidade com o estudo de Cottrell (2001). Tal, também se pode dever ao fraco efetivo amostral, ou seja, uma amostra reduzida que pode colocar em causa a validade dos resultados.

### Fatores de Risco Externos

A nível de estrutura familiar, a maioria das situações abusivas é perpetrada contra as mães biológicas (n=44; 68,8%), convergente com o que está indicado na bibliografia (Harbin & Madden, 1979; Cornell & Gelles, 1982; Agnew & Huguley, 1989; Cottrell, 2001; Routt & Anderson, 2011). Conquanto, o segundo maior número de vítimas com 10,9% da amostra são avós que tratavam dos netos em substituição dos pais. Há ainda 4 (6,3%) pais biológicos, 4 (6,3%) mães adotivas, 2 (3,1%) pais adotivos e 3 (4,7%) avós vítimas. Rejeitando 21 (32,8%) dados omissos, a maior parte das famílias são monoparentais, estando apenas a mãe presente (n=23; 35,9%), tal verificou-se igualmente nas ideias de Pereira e Bertino (2009), Bertino e associados (2011), Pereira (2017), Cottrell (2001),

Gallagher (2004), Ibabe e associados (2013). O segundo tipo mais frequente são as famílias com figuras maternas e paternas presentes (n= 14; 21,9%), como previsto em Laurent e Derry (1999) e Álvarez-García (2012). Embora seja importante reconhecer os estilos parentais em cada lote para uma melhor compreensão da violência (Ferreto & Romero, 2009; Agnew & Huguley, 1989; Paterson *et al.*, 2002; García *et al.*, 2008; Pereira & Bertino, 2009; Bertino *et al.*, 2011; Pereira, 2017; Omer, 2021; Sánchez *et al.*, 2008), os números de dados omissos impedem uma análise deste fator. A fratria foi identificada como preditor por Álvarez-García (2012) que, na sua amostra, 82,5% tinham entre 1 e 5 irmãos. Embora os dados analisados neste estudo omitam o número exato de irmãos por ofensores, conseguimos averiguar que, dos dados com informações passíveis de análise (n=32; 50%), 23 (35,9%) tinham irmãos.

## **Intervenção**

As lacunas ao nível de uma intervenção que responda às especificidades destas dinâmicas podem dever-se ao facto de haver pouca visibilidade e conhecimento acerca deste fenómeno. Assim, de modo a ser potencializada uma intervenção mais eficaz é necessário haver uma partilha de conhecimento acerca do fenómeno e, sobretudo, dos fatores de risco que podem estar na base da sua emergência e manutenção, como por exemplo, os estilos parentais que foram mencionados amplamente no contexto da revisão literária, seriam um elemento relevante a recolher aquando do atendimento de vítimas de violência filio-parental. No geral, os casos que chegam à APAV são alvo de intervenção dentro da própria estrutura, não se verificando o encaminhamento para serviços externos. Quando há encaminhamento, este é realizado internamente, para outro Gabinete de Apoio à Vítima mais próximo da residência da vítima.

## Considerações Finais

Dada a falta de informação consensual acerca do tema em análise, a criação de uma grelha de observação de informação central foi um desafio ao longo deste processo.

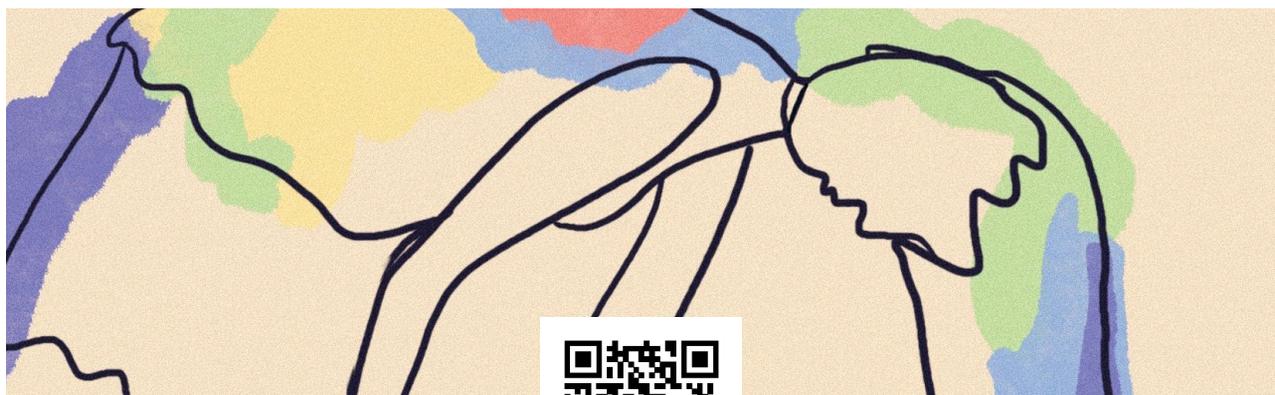
É fundamental continuar a investir no conhecimento deste fenómeno, designadamente através da análise individualizada dos casos que chegam às estruturas de apoio. Importa, também, dentro das dinâmicas abusivas, garantir uma atenção não apenas à violência física exercida, mas também a estratégias de violência psicológica. A centração na violência física pode colocar em causa o reconhecimento da continuidade das dinâmicas abusivas. Estamos conscientes que a ausência de informação acerca de elementos que podem facilitar a identificação e intervenção neste fenómeno, à semelhança do que acontece com outras problemáticas (e.g. violência contra pessoas idosas, violência contra pessoas com diversidade funcional) poderá ser ultrapassada com um investimento na formação das/dos profissionais, mas também, num esforço concertado para dar visibilidade a este fenómeno junto da comunidade em geral, através da partilha de casos que, desocultados, permitam que mais vítimas possam ultrapassar a vergonha e o receio, alimentados pela noção de vulnerabilidade única, e pedir ajuda.





### Referências bibliográficas

- Agnew, R. and Huguley, S. (1989). Adolescent Violence toward Parents. *Journal of Marriage and Family*, 51(3), 699-711.
- Álvarez-García, D., García, T., Barreiro-Collazo, A., Dobarro, A., & Antúnez, Á. (2016). Parenting style dimensions as predictors of adolescent antisocial behavior. *Frontiers in psychology*, 7, 1383.
- Bobic, N. (2002). Adolescent violence towards parents: Myths and realities. *Rosemount Youth & Family Services*.
- Calvete, E., Orue, I., & Sampedro, R. (2011). Violencia filio-parental en la adolescencia: características ambientales y personales. *Infancia y aprendizaje*, 34(3), 349-363.
- Calvete, E., Orue, I., & Sampedro, R. (2011). Violencia filio-parental en la adolescencia: características ambientales y personales. *Infancia y aprendizaje*, 34(3), 349-363.
- Cornell, C., & Gelles, R. (1982). Adolescent to parent violence. *Urban and social change review*, 15(1), 8-14.
- Cottrell, B. (2001). Parent Abuse: The Abuse of Parents by Their Teenage Children. *National Clearinghouse on Family Violence*, 44. Government of Canada. 45.
- Cottrell, B. (2005). *When teens abuse their parents*. Halifax, Nova Scotia: Fernwood Publishing.
- Cottrell, B., & Monk, P. (2004). Adolescent-to-parent abuse: A qualitative overview of common themes. *Journal of Family Issues*, 25(8), 1072-1095.
- Eckstein, N. (2004). Emergent issues in families experiencing adolescent-to-parent abuse. *Western Journal of Communication (includes Communication Reports)*, 68(4), 365-388.
- Ferreto, E., & Romero, T. (2009). Modelo ecológico para una vida libre de violencia de género en ciudades seguras: Propuesta conceptual. Mexico City: Comisión Nacional para Prevenir y Erradicar la Violencia contra las Mujeres.
- Field, A. (2018). *Categorical outcomes: chi-square and loglinear analysis. Discovering Statistics Using IBM SPSS Statistics*. SAGE Publications, 5Ed. 1061-1112.
- Gallagher, E. (2008). Children's violence to parents: A critical literature review. Master thesis. Melbourne, Australia: Monash University. Retrieved April 18, 2012 from: <http://web.aanet.com.au/eddiegallagher/Violence%20to%20Parents%20-%20Gallagher%202008.pdf>.
- Gámez, M., & Calvete, E. (2012). Violencia filio-parental y su asociación con la exposición a la violencia marital y la agresión de padres a hijos. *Psicothema*.
- García, A., Molina, E., & Alberola, C. (2008). Menores agresores en el hogar. *boletín criminológico*.
- Harbin, H. T., & Madden, D. J. (1979). Battered parents: a new syndrome. *The American Journal of Psychiatry*.
- Huesmann, L., & Guerra, N. (1997). Children's normative beliefs about aggression and aggressive behavior. *Journal of personality and social psychology*, 72(2), 408.
- Ibabe, I., Jaureguizar, J., & Bentler, P. (2013). Risk factors for child-to-parent violence. *Journal of family violence*, 28, 523-534.
- Loinaz, I., Barboni, L., & de Sousa, A. (2020). Gender differences in child to parent violence risk factors. *Anales de Psicología/Annals of Psychology*, 36(3), 408-417.
- McCloskey, L., & Lichter, E. (2003). The contribution of marital violence to adolescent aggression across different relationships. *Journal of interpersonal violence*, 18(4), 390-412.
- Olivares Ferreto, E., & Incháustegui Romero, T. (2009). Modelo ecológico para una vida libre de violencia de género en ciudades seguras: Propuesta conceptual. Mexico City: Comisión Nacional para Prevenir y Erradicar la Violencia contra las Mujeres.
- Omer, H. (2021). *Non-violent resistance: A new approach to violent and self-destructive children*. Cambridge University Press.
- Pagani, L., Tremblay, R., Nagin, D., Zoccolillo, M., Vitaro, F., & McDuff, P. (2009). Risk factor models for adolescent verbal and physical aggression toward fathers. *Journal of Family Violence*, 24, 173-182.
- Paterson, R., Luntz, H., Perlesz, A., & Cotton, S. (2002). Adolescent violence towards parents: Maintaining family connections when the going gets tough. *Australian and New Zealand Journal of Family Therapy*, 23(2), 90-100.
- Patuleia, N., Alberto, I., & Pereira, R. (2013). (Des) Construindo a violência filio-parental-análise de um caso de intervenção terapêutica na violência filio-parental com adolescente em acolhimento institucional. *Revista brasileira de psicoterapia*, 15(1), 72-92.
- Patuleia, N., Alberto, I., & Pereira, R. (2016). Intervenção em Situações de Violência Filio-parental: Análise de Caso de Jovem com Medida de Promoção e Proteção em Acolhimento Institucional. *Práticas de Intervenção na Violência e no Crime*, 99-112.
- Paulson, M., Coombs, R., & Landsverk, J. (1990). Youth who physically assault their parents. *Journal of Family Violence*, 5(2), 121-133.
- Pereira, R. (2017). Violencia filio-parental: factores que favorecen su aparición. *Construção psicopedagógica*, 25(26), 5-16.
- Pereira, R., & Bertino, L. (2009). Una comprensión ecológica de la violencia filio-parental. *Violencia familiar*, 226.
- Pereira, R., Loinaz, I., del Hoyo-Bilbao, J., Arrospe, J., Bertino, L., Calvo, A., & Gutiérrez, M. (2017). Proposal for a definition of filio-parental violence: Consensus of the Spanish Society for the Study of Filio-Parental Violence (SEVIFIP). *Papeles del Psicólogo*, 38(3), 216-223.
- Romero-Martínez, Á., Figueiredo, B., & Moya-Albiol, L. (2014). Childhood history of abuse and child abuse potential: The role of parent's gender and timing of childhood abuse. *Child abuse & neglect*, 38(3), 510-516.
- Routt, G., & Anderson, L. (2011). Adolescent violence towards parents. *Journal of Aggression, Maltreatment & Trauma*, 20(1), 1-19.
- Sánchez, V., Rivera, F., Ruiz, R., & Viejo, C. (2008). Las relaciones sentimentales en la adolescencia: satisfacción, conflictos y violencia. *Escritos de Psicología (Internet)*, 2(1), 97-109.
- Suárez-Relinque, C., Arroyo, G., León-Moreno, C., & Jerónimo, J. (2019). Child-to-parent violence: Which parenting style is more protective? A study with Spanish adolescents. *International journal of environmental research and public health*, 16(8), 1320.
- Walsh, J., & Krienert, J. (2007). Child-parent violence: An empirical analysis of offender, victim, and event characteristics in a national sample of reported incidents. *Journal of family violence*, 22, 563-574.



# MISCELLANEA

## **APAV** N.º 18

©APAV | 2023

INSTITUIÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL  
PESSOA COLETIVA DE UTILIDADE PÚBLICA

RUA JOSÉ ESTÉVÃO, 135 A, PISO 1, 1150-201 LISBOA  
TEL. 21 358 79 00 | [APAV.SEDE@APAV.PT](mailto:APAV.SEDE@APAV.PT)

**APAV**<sup>®</sup>  
associação portuguesa de  
Apoio à Vítima

CHAMADA GRATUITA  
**116 006**  
LINHA DE APOIO À VÍTIMA  
DIAS ÚTEIS DAS 08H-22H